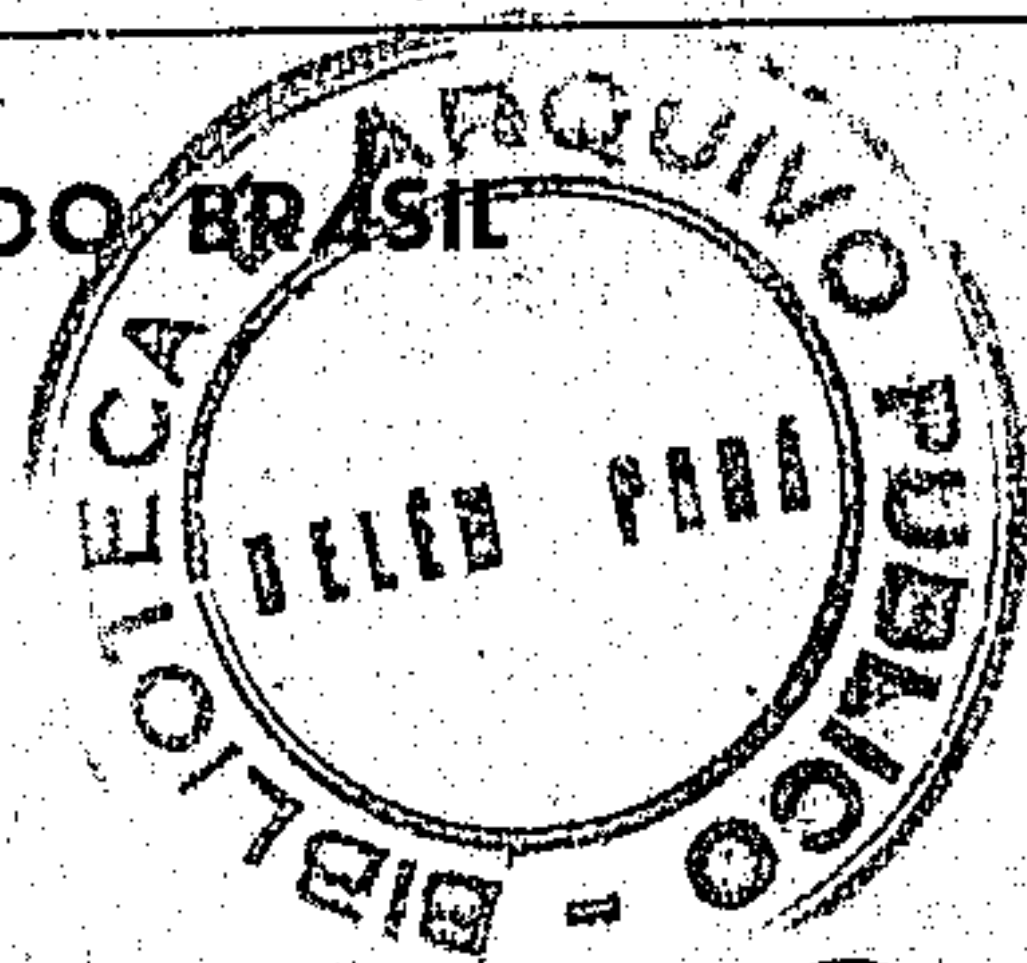


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.183

BELEM - SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1964

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHOVICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHOPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHACasa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCOCasa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVAInterior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVAFazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVASaúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIROEducação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRAAgricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOSSegurança Pública
ARNALDO MORAES FILHOPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENECultura, Desportos e Turismo
ACYR FAIVA PEREIRA DE CASTROProcurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIROConsultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3194
DECRETOS
Do Governo do EstadoEXTRATO CONTRATUAL
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPARESENHAS
Da Justiça EstadualCONCURSO PÚBLICO C-01 -
PROVA ELIMINATÓRIA - RE-
LAÇÃO DOS APROVADOS
Do Conselho de Contas do Município1 Caderno
28 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente EDITAL aos funcionários em anexo relacionados, para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumirem os

cargos que ocupam, sob pena de, findo o prazo mencionado e, não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão dos mesmos por abandono de cargo. E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado 03 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Comissão de Inquérito do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação.

MARIA LÉA DE ASSIS
ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
p/ Diretora do Depto. de Pessoal

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA SEREM CHAMADOS POR EDITAL

Nº DE ORDEM	NOME			
01	Moaci Freire de Araújo	25067/83	GEP.TP.11.1.1	SEDUC
02	Alício Nazaré Menezes	25067/83	GEP.SA.901.2	SEDUC
03	Lucila Vasconcelos dos Santos	15585/83	GEP.M.401.2	E. XV Novembro
04	Ma. Gessi de Andrade Ferrari	18598/83	EP-4	8ª DRE-Óbidos
05	Sueli Dias de Souza	9583/83	Prof. EP-3	E.S. Dumont
06	Pedro Batista Garcia	23723/83	GEP.M.401.2	11ª DRE
07	Ilma Santos Fernandes	25265/83	GEP.M.401.1	E. Marcílio Dias-Gurupá
08	Marcelina Rosa Muniz	19940/83		SEDUC
09	Eliana Santos de Souza	22078/83	GEP.TP.11.02.1	C.I. Francisco Nunes
10	Antônia Maria Maciel Soares	3358/83	GEP.SA.901.1	E.E. Edgar P. Porto
11	Rosa Maria Ferreira da Silva	3270/83	GEP.M.401.2	E.E.S. Dumont
12	Iranildes Ma. da Paixão Carvalho	25264/83	GEP.M.401.1	E.Rdo. Arcanjo da Costa - O. Pará

Em, 27 de janeiro de 1984

(Ext. Nº 0892 - Reg. Nº 6670 - Dias: 03, 10 e 24/02/84)

CENTRAIS ELÉTRICAS**DO PARÁ S.A.****— CELPA —****EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 001/84

Partes: CELPA x POSTES CAVAN S.A.

Objeto: Fabricação e fornecimento estruturas destinadas à construção da LT — CASTANHAL/TERRA ALTA.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 003/83.

Valor: Cr\$ 73.167.555,00 (Setenta e Três Milhões, Cento e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros).

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o exercício de 1984.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias de acordo com o Cronograma Físico, a contar de 30.01.84.

Belém, 09 de Fevereiro de 1984.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor-Presidente

(Ext. Nº 0943 — Reg. Nº 6760 — Dia 10/02/84)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**E ASSISTÊNCIA DOS****SERVIDORES DO ESTADO****DO PARÁ — IPASEP****RESUMO DE PORTARIAS**

Através da Portaria nº 072/84, de 08.02.84, foi concedido a VALDERINA CAMELO XAVIER, 30 (Trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.82 a 31.07.83, a contar de 06.03.84, devendo retornar no dia 07.03.84.

Através da Portaria nº 073/84, de 08.02.84, foi concedido a RAIMUNDO QUINTINO LISBOA, 30 (Trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.82 a 31.07.83, a contar de 30.01.84 a 28.02.84, devendo retornar no dia 29.02.84.

Através da Portaria nº 074/84, de 08.02.84, foi concedido a JOSÉ OTÁVIO RODRIGUES DAS CHAGAS, 30 (Trinta) dias de férias regulamentares relativas

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**

PBX: 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1198

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

**Dirêtor - Presidente
GILBERTO DANIN**

**Dirêtor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO**

**Dirêtor Técnico
NAZIR RACHID**

**Dirêtor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**
**Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 75.000,00
Semestral	Cr\$ 37.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 132.300,00
Semestral	Cr\$ 66.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Duzen- tos Cruzeiros (Cr\$ 200,00).	

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 4.000,00
Preço da Página: Cr\$ 448.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros
Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

ao período de 02.01.82 a 01.01.83, a contar de 01.02.84
a 01.03.84, devendo retornar no dia 02.03.84.

Através da Portaria nº 075/84, de 08.02.84, foi
concedido a JOSÉ RIBAMAR AN. RADE, para subs-
tituir JOSÉ OTÁVIO RODRIGUES DAS CHAGAS, na
Função Gratificada de Chefe do Serviço de Concessão
de Benefícios - Código DA1.02.03, no período de au-
sência do titular, a contar de 01.02 a 01.03.84. A Porta-
ria entra em vigor a partir do dia 01.02.84.

Através da Portaria nº 076/84, de 08.02.84, foi
concedido a MARLENE MARIA GONÇALVES, 30 (Trin-
ta) dias de licença para tratamento de saúde, conforme
artigo 98, da Lei nº 749, de 24.12.53 e Laudo Médico nº.
387/84, expedido pela SESPA, no período de 30.01.84
a 28.02.84, devendo retornar no dia 29.02.84. A Porta-
ria entra em vigor a partir do dia 01.02.84.

Belém-Pará, 08 de Fevereiro de 1984.
(Ext. Nº 0944 - Reg. Nº 6761 - Dia 10/02/84)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Extrato de Primeiro Termo Aditivo para os ser-
viços de Recuperação do Prédio da Secretaria de Esta-
do de Planejamento - SEPLAN.

Valor: Cr\$ 404.950,00 (Quatrocentos e quatro
mil, novecentos e cinquenta cruzeiros).

Verba: Fundo Especial

1901: Secretaria de Estado de Planejamento

03: Administração e Planejamento

09: Planejamento Governamental

020: Supervisão e Coordenação Superior

2.062: Coordenação Geral do Sistema Estadual
de Planejamento

4.1.1.0 Obras e Instalações

Foro: Belém.

Belém, 30 de novembro de 1983.

(a) Engº MANOEL ACÁCIO DE ALMEIDA E SILVA
Pela Secretaria de Estado da Viação e
Obras Públicas

(a) Engº ILZOMAR PEREIRA DIAS
Pela Firma Dias Lobato Engenharia
Construções Ltda.

(T. nº 02998. Reg. nº 6765 - Dia: 10/02/84)

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Extrato de Primeiro Termo Aditivo para os ser-
viços em uma sala de Unidade de Emergência no Palá-
cio Governamental.

Valor: Cr\$ 692.200,00 (Seiscentos e noventa e
dois mil e duzentos cruzeiros).

Verba: Fundo Especial.

2201: Secretaria de Estado da Viação e Obras
Públicas.

13: Saúde e Saneamento.

75: Saúde.

428: Assistência Médica e Sanitária.

1.055: Construção e Reformas de Unidades da
Sespa.

4.1.1.0 Obras e Instalações.

Foro: Belém.

Belém, 16 de dezembro de 1983.

(a) Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
E SILVAPela Secretaria de Estado de Viação e
Obras Públicas

(a) Engº ILZOMAR PEREIRA DIAS

Pela Firma Dias Lobato Engenharia
Construções Ltda.

(T. nº 02998, Reg. nº 6765, Dia: 10/02/84)

Em sinal M.L.D.G. da verdade
Primavera, 06 de fevereiro de 1984

MARIA LEONOR DIAS GARCIA

Tabelião Vitalícia

OIC. 014.973.912-53

(G. Reg. nº 4392 - Dia: 10.02.84)

**SINAL VERDE LIMITADA
— SINAL VERDE —**Resumo do Instrumento Particular de Alteração
Contratual da Sociedade Civil Sinal verde Limitada, as-
sinado em data de 8 de fevereiro de 1984.

Denominação Sinal Verde Limitada. Sede - Rua Boaventura da Silva 267. Belém-Pará. Objetivo - Guarda e Lazer de Menores. Duração - Tempo Indeterminado. Retirada definitiva da sócia Maria de Fátima Dias Klautau Malcher de Araújo, Ingresso da sócia Cláudia Klautau Malcher de Araújo, que integraliza suas quotas com a cessão e transferência da sócia retrante. Com a alteração fica mantido o capital em Cr\$ 300.000,00, distribuído em duas quotas, uma de Cr\$ 290.000,00 pertencente a Cláudia Klautau Malcher de Araújo e outra de Cr\$ 10.000,00 pertencente a Rosa Maria Córdello Klautau. Responsabilidade - Limitada a importância total do capital social. Cada sócia exercerá a gerência e poderá retirar "pró-labore" até os limites legais. Falecendo uma das sócias o negócio prosseguirá com a sobrevivente ou com outra sociedade que se venha a constituir, havendo embolso dos haveres da sócia falecida aos seus herdeiros. Foro - Comarca de Belém.

Belém, 9 de fevereiro de 1984.

CLÁUDIA KLAUTAU MALCHER DE ARAÚJO

**CLUBE DAS MÃES
SÃO SEBASTIÃO DA VILA
DE JABAROCA, NO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

Resumo do Estatuto Social do Clube das Mães São Sebastião da Vila de Jabaroça. Município de Primavera-Pa.

I - Denominação - Clube das Mães São Sebastião da Vila de Jabaroça, no Município de Primavera no Estado do Pará.

II - Fundação: Fundado em 25.12.1983.

III - Sede na Vila de Jabaroça. Município de Primavera-Pa.

IV - Finalidade - Alfabetização, Corte e Costura, Arte-Culinária, Assistência Médica e Odontológica, Datilografia e Esportes em Geral.

V - Duração - A Sociedade funcionará por tempo indeterminado.

VI - Dissolução - A Sociedade será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Primavera-Pa., em 05 de janeiro de 1984

LINDALVA DE SOUSA MESQUITA

Presidente

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO TERMO
JUDICIÁRIO DE PRIMAVERA

Reconheço a assinatura supra indicada.

(Ext. nº 0945, Reg. nº 6770, Dia: 10/02/84)

ANÚNCIOSCompanhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Co-
mércio e Indústria

CGC.(MF).05.141.981/0001-00

Aviso.

Na sede da Sociedade, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, encontram-se à disposição dos senhores Acionistas, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1983. Santana do Araguaia, 06 de Fevereiro de 1984.

A Diretoria.

GALLIANO CEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CGC.(MF) 04.789.988/0001-70**AVISO AOS ACIONISTAS.**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa Matriz, à Rodovia BR 316 km.2 município de Ananindeua, neste Estado, no horário comercial, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1983. Ananindeua -Pará 07 de fevereiro de 1984.

A Diretoria

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº 02991 Reg. nº 6736 Dias 08, 09 e 10.02.84)

**PEDRO CARNEIRO S/A — IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO**

CGC/MF Nº 04.905.477/0001-77

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram a sua disposição, na sede social, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Campos Sales, 63 - 11º andar, os documentos exigidos pela legislação vigente e referentes ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1983.

Belém, 06 de fevereiro de 1984

ASS: ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

OSMAR PEREIRA SIMÃO

EVANDRO COELHO

(Ext. nº 0922 - Reg. nº 6722 - Dias - 08, 09 e 10/02/84)



ESTALEIRO TÉCNICO NAVAL S/A

C.G.C. (ME) 04.236.856/0001-83
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento ao que determina a legislação das Sociedades por Ações e os Estatutos Sociais da Empresa, vimos submeter a aprovação de V.Sas. o BALANÇO PATRIMONIAL, DE-
MONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, correspondente ao Exercício de
1983. Aproveitamos a oportunidade para colocar-nos a inteira disposição de V.Sas. pa-
ra esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém-Pá, 09 de Fevereiro de 1984

a) DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

ATIVO			PASSIVO		
	1983	1982		1983	1982
CIRCULANTE	961.560.615,66	160.564.864,37	CIRCULANTE	248.611.978,93	21.527.570,51
DISPONÍVEL	242.165.472,24	11.710.011,82	Fornecedores	66.230.534,89	12.533.695,87
Caixa	7.100.505,11	588.898,39	Contribuições Compulsórias	9.118.947,67	1.462.047,85
Bancos	235.064.967,13	11.121.113,43	Impostos a Recolher	84.719,79	6.737,90
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	719.395.143,42	135.302.401,89	Empréstimos Bancários	82.984.874,00	3.000.000,00
Duplicatas a Receber	395.131.258,24	43.775.000,00	Credores Diversos	65.000.000,00	1.236.200,00
(-) Duplicatas Descontadas	19.989.558,24	-	Encargos Financeiros a Pagar	-	3.288.888,89
(-) Provisão p/Devedores Duvidosos	10.953.937,75	1.313.250,00	Dividendos a Pagar	17.163.292,20	-
Adiantamentos	-	16.655.899,42	Gratificação a Pagar	8.029.610,38	-
ESTOQUES	341.654.930,51	76.184.752,47	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	92.500.000,00	103.450.314,00
Matéria Prima	297.091.359,52	52.732.218,20	Financiamentos Bancários	92.500.000,00	103.450.314,00
Produtos em Elaboração	-	9.081.704,40	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.833.520.370,63	396.237.450,75
Almoxarifado	44.563.570,99	14.370.829,87	CAPITAL SOCIAL	1.296.205.754,00	287.519.754,00
DESPESAS APROPRIÁVEIS	13.552.450,66	13.552.450,66	Capital Subscrito/Integralizado	1.296.205.754,00	287.519.754,00
Despesas de Exercício Seguinte	12.729.166,66	12.729.166,66	RESERVAS DE CAPITAL	1.490.211.576,25	128.686.721,81
ICM a Recuperar	823.284,00	823.284,00	Correção Monetária do Capital	1.290.211.576,25	128.686.721,81
PERMANENTE	2.213.071.733,90	360.650.470,89	Acionistas C/ Aumento Capital	200.000.000,00	-
INVESTIMENTOS	4.053.024,83	1.368.082,01	RESERVAS DE LUCRO	46.849.688,28	-
Ações	4.053.024,83	1.368.082,01	Reserva Legal	3.613.324,67	-
IMOBILIZADO	2.067.709.504,09	347.346.900,82	Fundo p/aumento Capital	43.236.363,61	-
Bens Imóveis	404.657.141,16	154.909.639,25	LUCRO/PREJUÍZO ACUMULADO	253.352,10	(19.969.025,06)
Obras Preliminares e Complement.	1.053.861.533,83	99.706.828,95	Resultado do exercício anterior	(51.236.524,50)	(19.969.025,06)
Instalações	17.688.573,07	6.753.290,82	Lucro do Exercício	51.489.876,60	-
Móveis e Utensílios	73.714.818,49	20.230.910,25	TOTAL DO PASSIVO	3.174.632.349,56	521.215.335,26
Veículos	18.305.984,52	4.407.134,04			
Máquinas e Equipamentos	533.096.686,88	68.077.078,66			
(-) Depreciação Acumulada	(33.615.233,86)	(6.737.981,16)			
DIFERIDO	141.309.204,98	11.935.488,06			
Taxa de Administração	51.090.778,61	8.156.005,38			
Estudos e Projetos	12.410.405,87	3.779.482,68			
Taxa de Fiscalização-DL-756/69	20.109.400,00	-			
Anuidade Bolsa de Valores	254.246,25	-			
Encargos Financeiros	57.444.374,25	-			
TOTAL DO ATIVO	3.174.632.349,56	521.215.335,26			
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		
- Saldo Inicial		(19.969.025,06)	1- RECEITA OPERACIONAL BRUTA		515.307.228,24
- Correção Monetária do Saldo Inicial		(31.267.499,44)	1.1- Vendas de Produtos		515.307.228,24
- Saldo Corrigido		(51.236.524,50)	2- RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		515.307.228,24
- Lucro líquido do Exercício		51.489.876,60	3- CUSTOS DAS RECEITAS		123.802.448,50
- Saldo no fim do Período		253.352,10	3.1- Custos dos Produtos Vendidos		123.802.448,50
			4- LUCRO OPERACIONAL BRUTO		391.504.779,74
			5- DESPESAS OPERACIONAIS		140.701.074,94
			5.1- Despesas Administrativas		114.475.438,54
			5.2- Despesas Comerciais		1.429.862,00
			5.3- Despesas Tributárias		3.403.368,81
			5.5- Despesas Financeiras		21.392.405,59
			6- PROVISÃO P/DEVEDORES DUVIDOSOS		10.953.937,75
			7- RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		239.849.767,05
			8- RESULTADO DA CORREÇÃO DO BALANÇO		(116.317.299,59)
			9- RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		123.532.467,46
			10- PROVISÃO P/ IMPOSTO DE RENDA		43.236.363,61
			11- PARTICIPAÇÃO ESTATUTÁRIA		8.029.610,38
			12- LUCRO DO EXERCÍCIO APÓS O IMPOSTO DE RENDA		72.266.493,47
			13- DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO		20.776.616,87
			13.1- Reserva Legal		3.613.324,67
			13.2- Dividendos Obrigatórios		17.163.292,20
			14- LUCRO A DISPOSIÇÃO DA A.G.O.		51.489.876,60
			DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CIRCULANTE		
			DISCRIMINAÇÃO	31.12.82	31.12.83
			Ativo Circulante	160.564.864,37	961.560.615,66
			Passivo Circulante	21.527.570,51	248.611.978,93
			CIRCULANTE LÍQUIDO	139.037.293,86	712.948.636,73
					573.911.342,87

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

1- ORIGENS DE RECURSOS		
1.1- Aumento do Capital	1.008.696.000,00	
1.2- Aumento das Reservas e Correções	1.408.374.542,72	
1.3- Resultado do Exercício	51.489.876,60	
1.4- Depreciação Acumulada	26.877.252,70	
TOTAL DAS ORIGENS	2.495.427.672,02	
2- APLICAÇÃO DE RECURSOS		
2.1- Aumento do Ativo Permanente	1.879.298.515,71	
2.2- Redução do Exigível a Longo Prazo	10.950.314,00	
2.3- Ajuste de Exercícios anteriores	31.267.499,44	
TOTAL DAS APLICAÇÕES	1.921.516.329,15	
3- ACRESCIMO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	573.911.342,87	

NOTAS EXPLICATIVAS

- Os Registros Contábeis foram elaborados no que determina a Lei- // 6.404/76 e Decreto-Lei 1598/77.
- O Ativo Imobilizado foi depreciado as taxas normais para refletir / o efetivo desgaste físico dos bens em uso.
- As Contas Componentes do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, fo- / ram corrigidas pelo método direto da Correção aplicado nos saldos / das Contas.
- Sobre as Contas de Clientes foi constituída uma provisão de 3%, pa- / ra ocorrer as perdas eventuais.
- Os empréstimos bancários e Financiamento foram oriundos do Banco da / Amazônia da S/A, Banco do Brasil S/A e Banco Brasileiro de Descontos / S/A, para atender o suprimento de Capital de giro.
- O Capital Social está representado por 419.316.934 ações Ordinárias / 876.888.820 ações preferenciais no total de 1.296.205.754 valor no- / minal de Cr\$ 1,00 p/ação.
- Os Custos dos Produtos Vendidos foram avaliados a custo médio, não / ultrapassando ao preço de mercado.
- Sobre o resultado líquido do exercício, foi feita a provisão de 35% / para o Imposto de Renda.
- Embora a Empresa ainda esteja concluindo a ampliação do seu parque / Industrial, ressalta-se que as perspectivas para o novo período es- / tão sendo previstas para uma maior rentabilidade, dado o aumento da / Capacidade de produção dos equipamentos da empresa adquiridos no // presente exercício.

Belém-Pá, 31 de Dezembro de 1983

CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA
Diretor PresidenteCARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JR.
Diretor SuperintendenteVITOR REGATO DE ALBUQUERQUE
Téc. Contabilidade

CRC-2135-CIC-001.251.302-44

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03000. Reg. nº 6769 - Dia: 10/02/84)

AGRO PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A
C.G.G. 05.426.630/0001-46
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado do Exercício, de Lucros Acumulados, das Origens e Aplicações de Recursos, das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1.983.

Estando ao vosso inteiro dispor, para os esclarecimentos que julgarem necessários.

Santana do Araguaia, 07 de Fevereiro de 1.984

A DIRETORIA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (em Cr\$ 1.000)

ATIVO	1983	1982	PASSIVO	1983	1982
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
Disponível			Fornecedores	587	797
Caixa	29	175	Salários e Gratif. Pagar	135	257
Depósitos Bancários	825	89	Previdência Soc. Recolher	544	158
	854	264	Obrigações Tributárias	549	17
			Contrib. PIS a Recolher	950	162
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			Adiantamento Clientes	386	82
Adiantamentos	1.242	178	Contr. Finsocial Recolher	6.185	82
Contas a Receber	889	190	Bancos c/Financiamento	138	0
Almoço a Receber	1.583	1.012	Provisão p/Imp. Renda	8.524	2.423
Estoque de Rebanhos Bovinos	36.644	27.634	Total Passivo Circul.		
	40.358	29.014			
Total Ativo Circulante	41.212	29.278	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
			Créditos de acionistas	18.393	0
ATIVO PERMANENTE			Bco. C/Financiamento	6.185	0
Imobilizado			Total Exig. Longo Prazo	18.393	6.185
Terras	131.113	51.100			
Pastagens	284.266	92.226	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Obras de Infra Estrutura	36.933	14.200	Capital Social	151.870	76.824
Instalações Pecuárias	142.561	51.323	(-) A Realizar	61	61
Construções Cíveis	35.719	13.985	Capital Realizado	151.809	76.763
Veículos, Máquinas Equip.	37.976	13.604	Reservas de Capital		
Móveis e Utensílios	4.857	1.893	Reservas de Lucros	237.701	75.046
Gado de Cria Vestido	78.261	30.238	Correção Mon. Cap. Realiz.	209.692	81.727
Animais de Trabalho	5.251	1.963	Correção Mon. Ativo		
(-) Depreciação Acumulada	750.937	270.532			
	87.986	28.438			
	662.951	242.094	Reservas de Lucros	2.976	1.118
			Reserva Legal	82.808	31.482
DIFERIDO			Lucros Acumulados		
Estudos e Projetos	9.112	3.551	Total Patrim. Líquido	684.986	266.136
(-) Amortizações Acumulada	1.372	179			
	7.740	3.372			
Total Ativo Permanente	670.691	245.466			
TOTAL DO ATIVO	711.903	274.744	TOTAL DO PASSIVO	711.903	274.744

b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital realizado em 31.12.83 e a sua capitalização.

c) Alteração parcial dos Estatutos Sociais.

d) Eleição de Nova diretoria e fixação de honorários.

e) Outros assuntos de interesse social.

Continuam na sede social à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76.

Santana do Araguaia, 03 de Fevereiro de 1.984

SANTO LUNARDELLI

Diretor Presidente

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02999. Reg. nº 6766. Dias: 10, 13 e 14.02.84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

AGROPOLÍTERIA CARRETA 201

C.G.C. nº 04.152.457/0-01-50



Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 04 de Novembro de 1983

Aos 04 dias do mês de Novembro do ano mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, na sede social da AGROPOLÍTERIA CARRETA 201, sita à Rua Santo Antonio nº 317 - 3º andar - Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da sociedade, representando a totalidade de seu Capital Social, conforme consta pelo das assinaturas lançadas no livro de Presença de Acionistas. Na forma Estatutária assumiu a Presidência da mesa o Sr. PAULO PÍRES SUDÉS, que convidou a ním, ROBERTO JOSÉ TORRES NEVES OSÓRIO, para secretariar os trabalhos. Com a palavra, disse o Sr. Presidente que ficava dispensada a publicação de editais de convocação, de acordo com o artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento de todos os acionistas. Em seguida o Sr. Presidente solicitou-me que procedesse à leitura da Ordem do Dia, o que fiz como segue: a):- Elevar o Capital Autorizado de Cr\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros), para Cr\$ 570.000.000,00 (Quinhentos e setenta milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 168, da Lei nº 6.404/76; b):- alteração parcial dos Estatutos Sociais e sua consolidação; c):- eleição dos membros do Conselho de Administração; d):- outros assuntos de interesse social. Dando início aos trabalhos, informou o Sr. Presidente que tendo em vista que o processo da empresa SUMAM nº 02574/83, foi inteiramente aprovado pelo Parecer D-P/DAL-155/83, na reunião do CONDEL realizada em 26.10.83, a sociedade precisava elevar o seu Capital Social atual, sendo Cr\$ 220.000.000,00 (Duzentos e vinte milhões de cruzeiros) em ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e, Cr\$ 350.000.000,00 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) em ações preferências nominativas de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para permitir à sociedade obter recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Decreto-Lei nº 1376/74. Posta em discussão e votação o item a da Ordem do Dia, foi o mesmo aprovado, alterando-se o artigo 4º dos Estatutos Sociais, que passará a vigorar como segue: ARTIGO 4º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 570.000.000,00 (Quinhentos e setenta milhões de cruzeiros) representado por 570.000.000 (Quinhentos e setenta milhões) de ações no valor nominativo de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, divididas em 230.000.000 (Duzentos e vinte milhões) de ações ordinárias, sendo que 56.555.022 (Cinquenta e seis milhões, quinhentas e cinquenta e cinco mil e vinte e duas) já se acham subscritas e integralizadas e o saldo será subscrito e integralizado com recursos próprios dos acionistas controladores o, 350.000.000 (Trezentos e cinquenta milhões) de ações preferências que serão replicadas com recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Decreto-Lei nº 1376/74. Em seguida

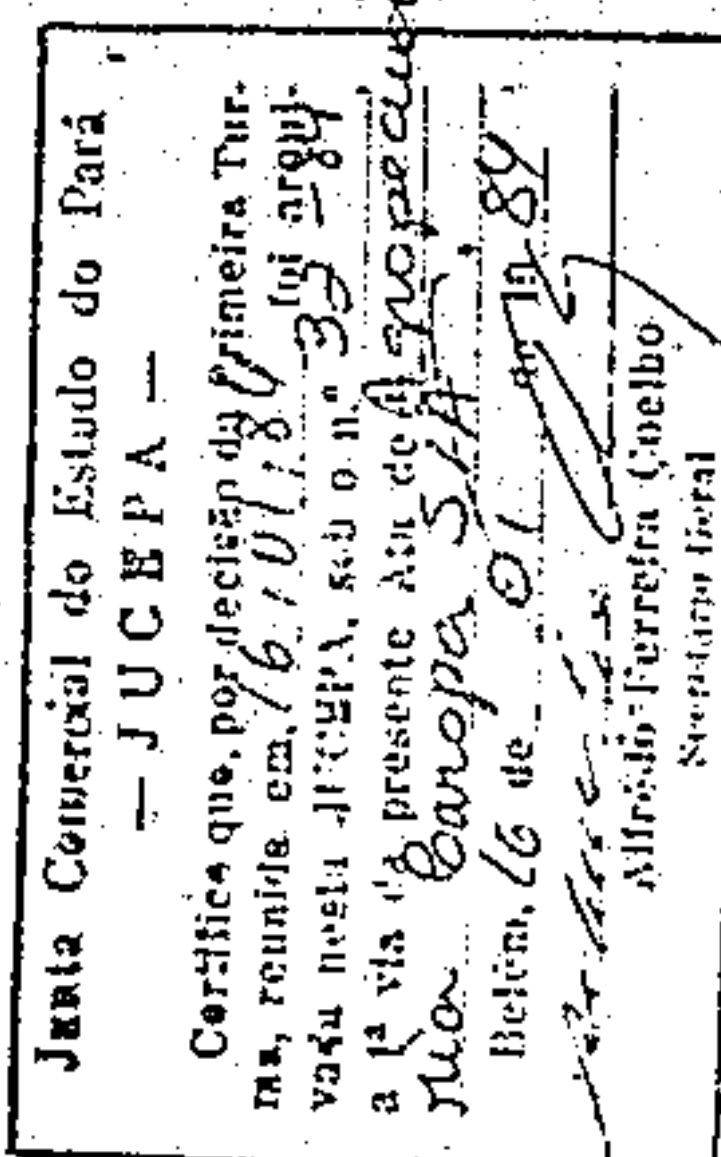
é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Artigo 108 - O Conselho de Administração dos membros do Conselho e da Diretoria é fixada pela Assembleia Geral, que também determina o percentual de sua participação nos lucros e no exercício social, cabendo ao Conselho deliberar sobre a distribuição dos lucros aos seus membros. Artigo 110 - Os administradores são investidos dos seus cargos, mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas - Seção I - Conselho de Administração - Artigo 129 - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocados pelo Presidente ou qualquer um de seus membros. Artigo 130 - O Conselho elige, dentre seus membros, um Presidente. Artigo 140 - Em caso de vacância do cargo de Conselho, a primeira Assembleia Geral que se seguir eleger o substituto para concluir o mandato. Artigo 150 - Os membros do Conselho, até o máximo de um terço, podem ser eleitos para o cargo de Diretor, e tem as suas atribuições e poderes assegurados por Lei. Seção II - Diretoria - Artigo 160 - A Diretoria tem os cargos de Presidente e Superintendente. Artigo 170 - Os Diretores são eleitos pelo Conselho de Administração, com indicação dos respectivos cargos. § Único - Nos casos de vacância de cargo de Direção dos respectivos cargos. Artigo 180 - Compete à Diretoria exercer as atribuições de gerir amplamente os negócios sociais, sendo a sociedade validamente representada pela assinatura individual de cada um dos Diretores, inclusive para constituir procuradores na forma da Lei. CAPÍTULO V - Conselho Fiscal - Artigo 190 - A sociedade tem um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros Efetivos e igual número de Suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de um ano, podendo ser reeleitos, funcionando nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas. Artigo 200 - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal, determinará a sua renovação na forma da Lei e, os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura no termo de posse no Livro de Atas do Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI - Exercício Social - Artigo 210 - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual devem ser elaboradas as demonstrações contábeis. Artigo 220 - O lucro líquido tem a seguinte destinação: I - cinco por cento para a "Reserva Legal", até o limite de vinte e cinco por cento do capital social; II - mínimo de vinte e cinco por cento para a distribuição de dividendos aos acionistas, observadas as vantagens das ações preferenciais; III - o saldo tem a destinação aprovada pela Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração. CAPÍTULO VII - Disposições Gerais - Artigo 230 - A sociedade entra em liquidação nos prazos previstos na Lei, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo por que se processará, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar no período. Ante a nova estrutura de administração da sociedade, houverem por bem os Conselheiros e Diretores renunciarem coletivamente seus cargos, pelo que, ato contínuo, decidiu a Assembleia eleger os mem

bro do Conselho de Administração, reunindo a escola de C. A. ROBERTO FRANCO DE MATOS, brasileiro, casado, empresário, domiciliado em Belém, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Guionês, nº 1.754-938 e do CPF/AE. nº 000.000.000-00; ROBERTO JOSE TORRES NEVES OSÓRIO, brasileiro, desquitado, advogado, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à av. Henrique Dodsworth nº 13, portador da cédula de identidade RG. nº 1.451.339 e do CPF/MF. nº 005.636.507-10 e, PAULO PIRES SIMÕES, brasileiro, desquitado, economista e advogado, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à rua Itiquira nº 65, portador da cédula de identidade RG. nº 1.830.392 e do CPF/MF. nº 011.119.907-78, deixando de funcionar o Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, lida, achada conforme e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes. Belém, PA 04 de Novembro de 1.983. ass) Paulo Pires Simões - Presidente da Mesa; Roberto José Torres Neves Osório - Secretário. Os acionistas (as) Auto Modelo S/A; Gaudí Veiçulos S/A, R.O. Empreendimentos, Participações e Serviços Técnicos Ltda; Abolição Veículos S/A; COTA - Comercial Técnica de Automóveis Ltda; CARAIÇA S/A - Comércio de Automóveis; ARCOS - Empreendimentos e Participações S/C Ltda e SQ MEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda.

A presente é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Extraordinária da AGROPECUÁRIA CANOIA S/A, lavrada em livro próprio.

Belém, PA. 04 de Novembro de 1.983

PAULO PIRES-SIMÕES
Presidente da Mesa



a Assembleia aprova os novos Estatutos Sociais, redigidos nos seguintes termos: **ESTATUTOS SOCIAIS DA AGROPECUÁRIA CANOIA S/A**. Denominação sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - a sociedade denomina-se AGROPECUÁRIA CANOIA S/A, reger-se-á por este estatuto social e terá sua sede administrativa e foro no município de Belém, Estado do Pará, à rua XV de Novembro nº 226 - 14º andar, podendo criar e extinguir filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional. Artigo 3º - O objeto principal da sociedade consiste na atividade pecuária e agrícola em todas as suas modalidades, assim como criação, engorda, abate, compra e venda de gado bovino, formação de pastagens, plantio, colheita e comercialização de produtos agrícolas e tudo o mais que se relacione com o ramo. Artigo 4º - O prazo de duração é indeterminado. CAPÍTULO II - Capital e Ações - Artigo 5º - O capital social autorizado é de Cr\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de cruzeiros), representado por 570.000.000 (quinhentos e setenta milhões) de ações, do valor nominativo de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, divididos em 220.000.000 (duzentos e vinte milhões) de ações ordinárias, que serão subscritas e integralizadas com recursos próprios dos acionistas, salvo dores e, 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) de ações preferenciais, que serão realizadas com recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no termos do Decreto-Lei nº 13.764/74. § 1º - A subscrição, integralização, emissão e colocação de ações pelo valor nominal, será feita pela Diretoria, ouvido previamente o Conselho Administrativo. § 2º - A emissão e colocação de ações, será feita sem direito de preferência dos acionistas, salvo nas hipóteses previstas no § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 4728/65. § 3º - As ações, indivisíveis em relação à sociedade, podem ser representadas por certificados de múltiplos de ações, podendo ser desdobrado com despesas a ser cobrado a preço de custo. § 4º - As ações preferenciais não terão direito a voto nas assembleias gerais e, emitidas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma do artigo 19 do Decreto-Lei nº 13.764/74, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei e, conferem aos seus titulares, participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do artigo 8º do Decreto-Lei citado. CAPÍTULO III - Assembleia Geral - Artigo 6º - A Assembleia Geral realiza-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a deliberação dos acionistas. Artigo 7º - O acionista pode ser representado na Assembleia por procurador, na forma da Lei. Artigo 8º - A Assembleia Geral é convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. CAPÍTULO IV - Conselho de Administração e Diretoria - Artigo 9º - A sociedade é administrada por: I - Conselho de Administração, composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral; II - Diretoria, composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração. § 1º - O mandato dos administradores

AGROPECUÁRIA CARIPA S/A
C.A.C. nº 04.152.457/0001-30



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nos quatro dias do mês de Novembro de ano mil novecentos e oitenta e três, às 17:00 (dezoete) horas, na sede-social da AGROPECUÁRIA CARIPA S/A, sita à rua XV de Novembro nº 226-149 andar, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração. Srs. CARLOS ROBERTO FRANCO DE MATOS, PAULO PINES SIMÕES e ROBERTO JOSÉ TORRES NEVES OSÓRIO, que depois de terem tomado posse de seus cargos, aprovaram, nos termos estatutários os seguintes itens:

a) eleição do Presidente do Conselho de Administração; b) eleição dos Diretores Presidente e Superintendente da sociedade; c) fixação de honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Assumiu a presidência da reunião o Sr. PAULO PINES SIMÕES por aclamação dos demais, que convidou a mim, Roberto José Torres Neves Osório, para secretariar os trabalhos. Passando-se ao item a) da reunião, foi declarado Presidente do Conselho de Administração o Sr. Paulo Pires Simões, brasileiro, desquitado, economista e advogado, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à rua Itaquira nº 66, portador da cédula de identidade RG. nº 1.830.392 e CPF/MF. nº 011.119.907-78. A seguir, o Conselho de Administração, aprovou os nomes dos Srs. CARLOS ROBERTO FRANCO DE MATOS, brasileiro, casado, empresário, do município e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Guapirê nº 230, portador da cédula de identidade RG. nº 1.754.938 e do CPF/MF. nº 003.268.445-52 para exercer o cargo de Diretor Presidente e, JOSÉ APARECIDO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à rua Celso Egidio de Souza Santos nº 613, portador da cédula de identidade RG. nº 2.624.172 e do CPF/MF. nº 021.987.038-15 para o cargo de Diretor Superintendente. Passando-se ao item c), os Conselheiros fixaram honorários mensais de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) para cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai aprovada pelos Conselheiros presentes. ass) Paulo Pires Simões, Roberto José Torres Neves Osório e Carlos Roberto Franco de Mattos.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Junta Comercial do Estado do Pará
Belém, PA. 04 de Novembro de 1.983

Ata lavrada em 16/11/83 por arquivista Paulo Pires Simões, sob o nº 31-84, a partir da presente Ata de 16/11/83, em nome da Agropar S/A, em 16 de Novembro de 1983.

Atestado: [Assinatura]

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02995. Reg. nº 6762. Dia: 10.02.84)

AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL
AMAZÔNIA S/A
EXTRATO DE ATA DE CONSTITUIÇÃO

- I - Data da Realização: 31 de agosto de 1.983
II - Local: Travessa do Cruzeiro, 701 - Icoaraci - Belém-Pa.
III - Convocação: Dispensada de publicação em imprensa em virtude de comparecimento da totalidade.
IV - Presenças: Pedro Pereira Contijo, Aloysio Contijo Sobrinho, Lélcio Contijo, Indústria e Comércio de Conservas Karira Ltda, representada por Pedro Pereira Contijo.
V - Ordem do dia: Constituição da firma AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL AMAZÔNIA S/A., que reger-se-á pelos seus estatutos e pela Lei 6.404/76, com a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 600.000.000 (SEISCENTOS MILHÕES) de Ações, sendo 150.000.000 (CENTO E CINCOSENTA MILHÕES) de Ações Ordinárias e 450.000.000 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MILHÕES) de Ações Preferenciais no valor nominal de Cr\$-1,00 (UM CRUZEIRO)
- 1 - Essa emissão se destina a subscrição e integralização conforme Rolim de subscrição.
- VI - Aprovação e Assinatura: Esta Ata foi lavrada em forma de sumário, lida, aprovada e assinada por todos os presentes na cidade de Belém estado do Pará, aos seis dias do mês de setembro de 1.983(a).
- a) Pedro Pereira Contijo, Aloysio Contijo Sobrinho, Lélcio Contijo e Indústria e Comércio de Conservas Karira Ltda.

OBS: - A íntegra da Ata encontra-se a disposição na Sede da Empresa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da segunda turma reunida em 13.09.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1530000192-7 a 1ª Via da Presente Ata de Agro Industrial e Comercial Amazônia S/A.

Belém(Pa), 13 de setembro de 1.983

ALFREDO FURREIRA COELHO
Secretário Geral em Exercício da JUCEPA

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02996. Reg. nº 6764. Dia: 10.02.84)

0850

Fevereiro - 1984

118 metros também pelo lado Poente, limitando-se com a Avenida sem denominação, que contorna o terreno pertencente ao Ministério da Aeronáutica, perfazendo, dita área, um perímetro de 1.075 metros lineares.

Artigo 2º — A desapropriação a que se refere o artigo anterior, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros) tem por objetivo destinar o imóvel à construção de uma praça de esportes, de serventia pública, no Município de Santarém.

Artigo 3º — Fica a Procuradoria Geral do Estado, autorizada a promover a efetivação da expropriação de que trata o presente Decreto, na forma do artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.365/41 e artigo 3º da Lei nº 4.132/62.

Artigo 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de fevereiro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ERRATA

DECRETO Nº 1609 de 02 de junho de 1981.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 05.06.81.

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

GRUPO: Outras Atividades de Nível Superior, código: GEP-ANS.600.

Categoria Funcional: Médico Código: GEP-ANS.612

Classe: A Código GEP ANSM.612.1.

ONDE SE LÊ:

José Carlos Machado de Oliveira

LEIA-SE:

José Carlos Machado de Carvalho.

DECRETO Nº 3188 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984.

Dispõe sobre alteração de funções gratificadas no quadro de funções da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 9.689, de 09.07.76,

DECRETA:

Art. 1º — O quadro de funções gratificadas da Secretaria de Estado da Fazenda fica alterado na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º — Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 7ª REGIÃO FISCAL

ANEXO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Assistente da Delegacia Regional da Fazenda Estadual	FG-3
1	Chefe do Serviço Regional de Arrecadação	FG-3
1	Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais	FG-3
1	Chefe do Serviço Regional de Fiscalização	FG-3
1	Chefe do Serviço Regional de Administração	FG-3
1	Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Araguaia	FG-3
1	Chefe da Agência da Fazenda Estadual Campo Alegre	FG-3
1	Chefe do Posto da Fazenda Estadual de Barreira do Campo	FG-3
1	Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Redenção	FG-3
1	Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Xinguara	FG-3
1	Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Rio Maria	FG-3
1	Chefe do Posto da Fazenda Estadual de Mandi	FG-1
1	Chefe do Posto da Fazenda Estadual de Pontão	FG-1

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 8ª REGIÃO FISCAL

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
			01	Assistente da Delegacia Regional da Fazenda Estadual	FG-3
			01	Chefe do Serviço Regional de Fiscalização	FG-3
			01	Chefe do Serviço Regional de Arrecadação	FG-3
			01	Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais	FG-3
			01	Chefe do Serviço Regional de Administração	FG-3
01	Chefe de Agência da Fazenda Estadual	FG-3	01	Chefe do Serviço de Controle Fiscal e Arrecadação da Agência de Itinga	FG-3
01	Chefe de Posto Fiscal da Fazenda Estadual	FG-4	01	Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Itinga	FG-4
01	Chefe de Posto Fiscal da Fazenda Estadual	FG-3	01	Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Rondon do Pará	FG-3
			01	Chefe do Posto Fiscal da Fazenda Estadual de Abel Figueiredo	FG-2

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
			01	Chefe do Posto Fiscal da Fazenda Estadual de Goianese	FG-2
			01	Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Ourém	FG-3
			01	Chefe do Posto Fiscal da Fazenda Estadual de Garrafão	FG-2
			01	Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Irituia	FG-3
			01	Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Bonito	FG-3
			01	Chefe da Agência da Fazenda Estadual de São Domingos do Capim	FG-3
			01	Chefe do Posto Fiscal da Fazenda Estadual de Ipixuna	FG-2

* Republicado por ter sido com incorreção no "D.O". nº 25.180, de 07/02/84.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 09 DE FEVEREIRO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Designar GUILHERME AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA, para exercer a função de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de fevereiro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE FEVEREIRO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Designar CÍCERO CANTUÁRIA, para exercer a função de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de fevereiro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 09 DE FEVEREIRO DE 1984
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Readminir de acordo com o § 2º do art. 63 da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO BATISTA BASTOS BORDALLO, no Cargo de Comissário de Polícia de 3ª Classe, Símbolo NSP-3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de fevereiro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

EDITAL ADMINISTRATIVO

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS-EMTU/BELÉM

RESOLUÇÃO Nº 001/84 - EMTU/CA

O Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Belém, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no item XV do artigo 27 dos Estatutos Sociais, aprovados pelo Decreto nº 2.687, de 27 de fevereiro de 1983;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Município de Belém, no qual argumenta sobre a urgente necessidade de se adequar o preço das tarifas de transportes coletivos de passageiros às recentes deliberações do Conselho Nacional de Petróleo que elevaram o preço do óleo combustível;

CONSIDERANDO a proposta do Presidente do Conselho de Administração da EMTU/Belém, levando em consideração análise efetuada pela Empresa, aprovada na Quinta Reunião Extraordinária.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as novas tarifas de transporte público coletivo de passageiros da Região Metropolitana de Belém, conforme discriminação abaixo:

- | | |
|---------------------------------------|---|
| I - Belém | Cr\$ 130,00 (Cento e trinta cruzeiros) |
| II - Icoaraci/Marituba | Cr\$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco cruzeiros) |
| III - Mosqueiro (Linha Interna) | Cr\$ 140,00 (Cento e quarenta cruzeiros) |

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada pelo Excelentíssimo Governador do Estado, entrará em vi-

gor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Belém, aos nove dias do mês de fevereiro de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Presidente do Conselho de Administração da EMTU/BEL.

AFFONSO LOPES FREIRE
Diretor-Presidente da EMTU/BEL.

HOMOLOGO:

Belém, 09 de fevereiro de 1984
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Você pode comprar o
DIÁRIO OFICIAL
Também na nossa Loja do
Centro: Rua Avertano
Rocha 111, entre 16 de
Novembro e Rua
S. Francisco - tel: 222-0174
Horário: 09:00 às 12:00 e
15:00 às 17:00 horas

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES**

CONCURSO PÚBLICO, C-01

PROVA ELIMINATÓRIA

DIA 06.02.1984.

APROVADOS

01. AGENTE DE MECANIZAÇÃO E APOIO

Adelson da Silva Barros; Afonso Sandeberg Fiul Machado; Alice Lopes de Souza; Ana Luisa Misae Takizawa; Angelo Pedro Nunes de Miranda; Antonia de Fátima da C. Melo; Antonia M. dos S. de Oliveira; Antonia Maria de S. Ribeiro; Antonio Maria da Silva; Artur Borges Dias; Carlos Edilson Melo Resque; Carmen do Socorro da Cruz; Cenira Maria Ribeiro Baia; Cesar Augusto Ferreira Leão; Cicero Rufino da Silva; Claudio Afonso Carvalho Ramos; Clivia Rúbia R. Caracciolo; Denise Maria Ferreira de Lima; Diana Guimarães de Araújo; Doralice Brasil da Silva; Edinilde Nagata Corrêa; Elizeth do Socorro da S. Braga; Flávio Abdon Ferreira Ribeiro; Francirene Targino de Oliveira; Francisco de Assis M. Lisboa; Gilnet Freire dos Santos; Ilza Pastana Ferreira; Iraneide Ferreira de Souza; Ivo Celestino Demetrio Gaia; Ivone Santos da Silva; Jair Vieira de Oliveira; João Batista Dias Rodrigues; João Batista Leão Figueiredo; João Bosco Ribeiro da Silva; João Pantoja de Menezes; Jonas Silva dos Santos; Jorge Alan Ferreira da Silva; José Albertino de Mendonça; José Antonio Gonçalves Santos; José Carlos Brito Damasceno; José Evandro Rodrigues Silva; José Henrique Lucena Moraes; José Maria R. Tavares Júnior; José Maria da Silva Gonçalves; José Maria Vieira Júnior; José Olavo Bentes de Paula Júnior; Lindomar Dias do Lago; Luiz Sérgio R. dos Santos; Luzia Carvalho de Souza; Marcia Pereira de Barros; Marcos Afonso Faro Coutinho; Marcos Aurélio Ferreira Leão; Marcos Coutinho Motta; Maria Alice M. de Magalhães; Maria Antonia da Cruz Barros; Maria de Fátima Côroa de Carvalho; Maria de Fátima Luz Pinheiro; Maria Graciema de A. Barbosa; Maria Helena Almeida da Silva; Maria Helena Sales; Maria Luiza de Araújo Silva; Maria de Nazaré de Freitas; Maria Rosa Sales da Silva; Maria Rosete Viana de Souza; Maria do Socorro V. de Lima; Marília do S. Lopes Brito; Mário Custodio Carvalho Reimão; Maurílio de Abreu Monteiro; Mauro Cesar C. de Carvalho; Maximiano A. dos S. Carvalho; Miguel Santana Além da Silva; Ofeli Marques dos Santos; Otonilda Cardoso Macedo; Paulo Sérgio Guedes Freire; Paulo Sérgio de Melo Resque; Pedro Ferreira Reis; Pedro Santana da Silva; Raimundo Costa de Carvalho; Raimundo Nonato Lima Vieira; Raimundo Soares de Freitas; Raul Renato dos S. Marques; Regina Maria Pereira Oliveira; Reginaldo Ferreira Pantoja; Reinaldo de Jesus Gouveia Mendes; Roberto Masakatsa Iwasaki; Robson Fadul Quintela; Romulo Ribeiro Valois; Rosa de Lima dos Santos Lobato; Rosa Maria Paraense Feio; Rosário da C. Pantoja da Silva; Roseane Facundes Nobre; Rui Mauricio dos S. Marques; Sérgio Henrique dos Santos; Simão Tadeu Ribeiro Baia; Sonia Maria Cunha Dias; Tânia do Socorro B. de Almeida; Tereza Cristina Silva Dias; Ulisses Nogueira Abreu Maia; Valdinei Lima dos Santos; Valentino Dolzane do Couto; Vania Maria Costa Barbosa; Vera Lúcia Barroco Chaves; Walmir Matos de Almeida Araújo; Wanderlan Trindade P. Vasconcelos; Zenilda do Carmo Drumond.

02. AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES

Antonio Ferreira da Silva; Carlos de Oliveira Pinheiro; Dario Augusto Macedo Pereira; Deusded S. Cardoso Moraes; Edmilson Costa Rocha; Efigênio de Aguiar Queiróz; Fernando A. Noronha Chaves; Iracina Maura de Jesus; Luciany Maria de P. Cassiano; Marciene Pereira de Barros; Marlúcia dos Santos Carmo; Maria da Conceição M. da Costa; Maria das Graças D. N. Ferreira; Maria de Nazaré S. Medeiros; Marinete Gonçalves de Oliveira; Mário de Almeida Marques Júnior; Nelson Augusto G. Bezerra; Ricardo Quaresma da Fonseca; Roberto Sousa de Mendonça; Rosângela Pacheco Quaresma; Tânia Maria Silva Monteiro; Terezinha Eliana de C. Ramos.

03. TELEFONISTA

Celeste C. Cordeiro Corrêa; Clotilde Rosa Dutra de Moraes; Dinamar Costa de Souza; Eluiza Monteiro dos Santos; Gracilene

Teixeira Campos; Maria Célia Rodrigues da Silva; Maria Dalva Soares de Almeida; Mariney Santos Almeida; Sonia Helena Pereira Lopes; Sonia Maria Cardoso de Moraes; Zelia Maria Nunes de Miranda.

04. AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS

Agenor Costa da Silva; Antonio de Almeida Lima; Antonio Rodrigues Barros; Antonio Rodrigues dos Santos; Armando Veloso de Castro; Carlos Teles de Barros; Cláudio C. Figueiredo da Serra; Daroés José Borges da Silva; Decio José Lameira da Silva; Dinald Costa de Oliveira; Edirlando Brasil Torres; Eduardo Souza Silva; Elias Gomes de Souza; Germano Moraes de Carvalho; Ivan Almeida da Conceição; Izaías Alves de Lima; Janary da Silva Bessa; João Brasil Ferreira; João Maravilha da Silva; Jorge Vaz Diniz; José Cássio de Souza Reis; José Jesus da Cruz; José Marcos Dutra dos Santos; José Maria Corrêa; José Ribamar F. dos Santos Júnior; Jucelino Pires Cardoso; Luis Augusto Teixeira Rosa; Marcos Venicio dos S. Sousa; Moisés Pedro Magalhães de Lima; Nelson Brito de Oliveira; Nilton Carlos P. de Alcântara; Olivar Pereira Ribeiro; Orisvaldo Oliveira dos Anjos; Orlando Pedro da Silva; Paulo Santos Carvalho; Paulo Sérgio Rodrigues Moraes; Pedro Angelo de Jesus; Pedro Paulo de Barros Silva; Raimundo Carlos de J. Santos; Raimundo Passos Pereira; Raimundo Pereira da Silva; Raimundo da Silva Montão Filho; Reginaldo Cesar F. da Silva; Reinaldo Correa Girard; Rui Sidarta de Souza Reis; Valdomiro de J. C. do Rosário; Wilson da Silva Souza.

05. AUXILIAR DE SERVIÇO

Andersen Carlos L. de Oliveira; Antonio S. Rodrigues Costa Júnior; Antonio Valentim Santos Sampaio; Benedita do Socorro Amorim; Benedita Natalina da S. Pereira; Benhur Pantoja de Castro; Carlos Alberto da Luz Nunes; Cilena Meneses de Santana; Claudionora A. Garces de Moura; Dulcilina da Conceição Amador; Elizete de Brito Nunes; Fernando Brito dos Santos; Gabriel Alves da Silva; Geovan Mendes Castro; Gracinda da Silva P. Ferreira; Hilda Maria de Araújo e Souza; Iolanda Santos da Silva; Iraci Santos de Almeida; Joelson E. do Nascimento; Jorge Luis Franco de Oliveira; Jorge Marcelo de O. Pereira; José Augusto de O. Castro; José Fernandes da Silva; José Maria da Silva; José Waldir Ramos Pacheco; Juarez Vilhena Alves; Jurandir Brito Damasceno; Lúcia Margareth da Silva; Luiz Moraes Neves; Luiz Otávio M. Cavalcante; Manoel Adilton Peres de Oliveira; Marcelina Sanches Figueiredo; Maria Betânia Domingues; Maria de Nazaré G. Barroso; Maria do Carmo Gomes da Silva; Maria do Socorro do E. S. Barros; Maria José Fonteles Baptista; Maria Marinalva Rebouças; Marinete Souza Gomes; Odália Nazaré da Silva; e Silva; Oscar Tavares dos Santos; Paulo Roberto A. de Almeida; Pedro Paulo Miranda Silva; Raimunda Costa Corrêa; Raimunda Roseane Moraes Alves; Raimundo Nonato G. da Silva; Raimundo Nonato Monte de Melo; Rosana Dirce dos Santos; Rosy de Nazaré Pará Ferreira; Sebastiana Barros do Mar; Tânia Socorro Miranda Cabral; Ulisses Marcondes; Walter Brasil da Silva; Wanderlei de Almeida Barbosa.

06. AGENTE DE VIGILÂNCIA

Onazis Corrêa do Amaral

07. TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Adalberto Cosme Pacheco, Alcimar Lobato da Silva; Aluizio Moraes da Silva; Ana Cecília C. Araújo Alencar; Ana Maria Beltrão Rosas; Antonio Augusto Moreira Lopes; Antonio Azevedo Filho; Antonio Carlos da Costa Oliveira; Antonio Severino Filho; Arnaldo João da Silva Júnior; Célia Maria Martins Lisboa; Deolinda de Souza Barbosa; Durvalina Lúcia S. Assayag; Edmilson Monteiro Pima; Edmundo de Souza Pereira; Eduardo Augusto P. de Mello; Gloria Suely Lopes Oliveira; Iane Maria da Luz Hermes; Irizan Nascimento Rodrigues; Ivelise Pinheiro Pinto; Jandira Pinheiro de Carvalho; João Cosme de O. Fernandes; Jorge Antonio Salvador Dergan; José Américo Carneiro Carvalho; José de Melo Moraes; Maria Clara Demetrio Gaia.

08. AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO:

Aldina Rosa Vale Assunção; Allan Clark F. de Assunção; Alvaro Augusto Saraiva da Silva; Anália Maria Rodrigues Torres; Arceliano José do Carmo Sousa; Camilo de Lellis Ferraz Neto; César Augusto Saraiva Pinto; Cícero Vieira de Meneses; Cyl Mara Salgado Rodrigues; Denise de Araújo Prata; Domingos Sávio Gomes S. Muge; Ebenezer Mesquita Ferraz; Ellete Ribeiro de Carvalho; Estela Maria dos Santos Silva; Esther Lúcia Anijar; Guldoval Pantoja Girard; Helcielde Maria de Oliveira; Idalécio de Andrade Moreira; Ivo de Souza Cunha; João Alberto Serique da Costa; José Ricardo E. S. Barros; Jorge José Nicolau Júnior; Kátia Pêres Vieira; Leila Maria Nascimento Costa; Lucicléa Sousa Silva; Luiz Antonio Nascimento Ramos; Lutz Gonzaga Guimarães da Silva; Manayra França Leão; Maria Augusta de O. Barbosa; Maria da Conceição Nascimento; Maria Rute Pinto Torres; Maria Solange Rodrigues Silva; Marleneide do S. Lima Oliveira; Meriam de Fátima da Costa Brito; Milzecléa Borges de Lima; Murillo Elteres dos Santos Filho; Nelma Miriam Pereira de Alcântara; Paulo de Tarso Saraiva Pinto; Paulo Sérgio Ferreira Brasil; Raimundo Haroldo Lira da Silva; Rosângela Miranda de Moraes; Roselene Martins de Melo; Sérgio Linhares Fernandes; Solange do Perpétuo Socorro E. Costa; Terezinha Emy Ichlara Pires; Viviane Mendonça de Freitas; Yêda Queiroz Costa; Yukiko Iwashita.

(G. Reg. Nº 4376)

Resenha dos Atos assinados pelo Conselho Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, do mês de janeiro de 1984.

PORTARIA Nº 001/84, de 02.01.1984 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de janeiro de 1984: Marília Sobral Gomes de Souza, do cargo de Secretária de Conselho, CM-NM-03, do Conselho de Contas dos Municípios, lotada no Gabinete do Conselheiro Lóriwal Rei de Magalhães;

PORTARIA Nº 002/84 de 02.01.1984 — Nomeia: José Carlos de Oliveira Silva, para exercer o cargo de Secretário de Conselho

CM-NM-03, do Conselho de Contas dos Municípios, lotado no Gabinete do Conselheiro Lóriwal Rei de Magalhães;

PORTARIA Nº 003/84 de 05.01.84 — Exonerar, a pedido, do cargo de Assessor da Presidência CM-NS-02: Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho;

PORTARIA Nº 004/84 de 05.01.84 — Mandar averbar, para todos os efeitos legais, na ficha funcional do Conselheiro Lóriwal Rei de Magalhães, o tempo de serviço público já prestado, no total de 12 (doze) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias;

PORTARIA Nº 005/84 de 10.01.84 — Determinar que as férias de José Augusto de Oliveira Castro, servidor da Secretaria do Interior e Justiça, colocado à disposição deste Conselho, sejam gozadas no período de 10 de janeiro a 09 de fevereiro de 1984.

PORTARIA Nº 006/84 de 16.01.1984 — Determinar, até ulterior deliberação que a Seção de Comunicação e Arquivo fique subordinada hierarquicamente, à Secretaria do Conselho, desvinculada do Departamento de Administração.

PORTARIA Nº 010/84 de 30.01.1984 — Determinar que as férias de Maria do Perpétuo Socorro Couceiro de Miranda servidora da COPAGRO, colocada à disposição deste Conselho, sejam gozadas de 02.02 a 02.03 de 1984;

PORTARIA Nº 011/84 de 31.01.1984 — Mandar averbar, para todos os efeitos legais, na ficha funcional do funcionário Antônio Severino Filho, ocupante do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Controle Externo, símbolo CM-NS-02, colocado à disposição deste Conselho, o tempo de serviço prestado ao Estado do Ceará, conforme Certidão apresentada, totalizando 2.336 dias de serviço, no Conselho de Contas do Ceará, ou sejam: 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias, retroagindo seus efeitos patrimoniais, para pagamento de adicionais por tempo de serviço, a 1º de julho de 1983;

PORTARIA Nº 012/84 de 31.01.1984 — Concede a Antonia da Silva Barbalho, Auditor deste Conselho, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22 a 27 de janeiro de 1984.

(G. Reg. Nº 4375)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva

Escrivão: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Castrol do Brasil S/A. Indústria e Comércio. Ré: Parquet Paulista da Amazônia S/A. Despacho: "Já elaborada a conta de fls. 34, mando que a devedora, no prazo de quarenta e oito (48) horas, efetue o pagamento diretamente à credora ou através do Cartório deste Juízo". (07/02/84) Advogados: Drs. Elias Pinto de Almeida, Hamilton R. Gualberto e Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca do Recife - PE. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Financiadora General Motors S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: Aleixo de Souza Pinheiro. Despacho: "Pagas as custas, seja devolvida a carta precatória, remetendo-se estes autos ao Juízo deprecante". (07/02/84). Advogado: Dr. Luciano Rangel de Aguiar.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULO. (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Maria Lasthenia Miranda de Chiari. Réu: Manuel Alves Cardoso. Despacho: "Chamo o processo à ordem, para, anulando o incorreto despacho retro, designar, para a audiência de instrução e julgamento do presente feito, o dia 10 do mês de maio do corrente ano, às 10:00 horas. Defiro as provas requeridas. Cite-se o réu da designação, para comparecer à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intime-se a autora e a testemunha arrolada". (07/02/84). Advogado: Dr. Mário Luiz Guimarães Printes.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO TRANSFORMADA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Belauto Administradora Ltda. Réu: Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa. Despacho: "Não se tendo executado a liminar deferida, o que, nos exatos termos do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69 seria condição indispensável para o oferecimento do réu, de contestação, deixo de conhecer da peça contestatória de fls. 21 e 22, a qual mando que seja desentranhada destes autos e devolvida ao interessado. Considerando as disposições do artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, aqui já citado, defiro o pedido de fls. 20, determinando a conversão do pedido de busca e apreensão, nestes mesmos autos, em ação de depósito e, nessas condições, mando que o réu seja citado para, no prazo de cinco (5) dias: - entregar o veículo reclamado pela autora, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; - Contestar a ação". (07/02/84). Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo e Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: José Ferreira Diogo. Ré: Cecília Maria Torres da Silva. Fiadores: Miguel Gomes da Silva e Ana Luiza da Cunha Torres. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (07/02/84). Advogado: Dr. Paulo Ernesto de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor: Bradesco Turismo S/A. - Administração e Serviços. Réu: Victor Antonio Pera. Despacho: "Informe o Senhor Escrivão do Feito, através de certidão hábil, se o réu, no prazo prescrito em lei, ofereceu ou não contestação ao pedido de fls. 2 e 3". (07/02/84). Advogados: Drs. Paulo Sérgio Ferreira de Souza, Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DEPÓSITO. Autor: Banco Nacional de Investimentos S/A. Réus: Tadashi Sudô e Alberto Takashi Sudo. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (07/02/84). Advogados: Drs. Adherbal Meira Mattos, Carlos Ailson Peixoto.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariado: Alair de Freitas Silva. Inventariante: Terezinha Neves da Silva. Sobre o cálculo de

fls. 45, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, e, em seguida, o representante da Fazenda Pública". (07/02/84). Advogado: Dr. Raimundo N. F. Albuquerque.

2ª Vara Cível - Interditos. INVENTÁRIO. Inventariado: Artur de Moraes Lima. Inventariante: Josina Nogueira Lima. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 25, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo de dez (10) dias". (07/02/84). Advogado: Dr. Nathanael Farias Leitão.

2ª Vara Cível - Órfãos. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autores: Abel Martins de Souza Leão e Adelina Sardo Martins - menores representados por seu tutor Benedito de Souza Leão. Réu: Manoel Sardo de Souza Leão. Despacho: "Defiro a produção das provas requeridas pelo representante do Ministério Público e pelos autores. Seja o réu Manoel Sardo de Souza Leão intimado a depositar, em cartório, a importância que, em as contas que apresentou, às fls. 11 e 12, menciona como "saldo a favor dos autores", no valor de Cr\$ 698.112,61 (seiscentos e noventa e oito mil, cento e doze cruzeiros e sessenta e um centavos), no prazo improrrogável de cinco (5) dias. Feito o depósito ordenado no item anterior, seja a quantia depositada transferida para uma Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará, que deverá ser aberta, por ordem deste Juízo, em favor dos menores acionantes. Oficie-se à firma R. Assunção, determinando a exibição em juízo, no prazo de cinco (5) dias, das xerocópias autenticadas relativas à aquisição do oxigênio para uso do paciente Abel Sardo de Souza Leão. Oficie-se à Delegacia Regional da Receita Federal, solicitando que seja informado a este Juízo, de forma hábil, se o montante dos honorários constantes dos recibos de fls. 18, 19, 20 e 21 figuram na Declaração de Rendimentos do médico Benedito Hélio da Silva Queiroz, no ano-base de 1982, exercício de 1983. Para a audiência de instrução e julgamento, a qual se torna indispensável por se fazer necessária a produção de prova oral, designo o dia 8 do mês de maio do corrente ano, às 11:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes, devendo o réu prestar depoimento pessoal, do representante do Ministério Público, e das testemunhas Benedito Hélio da Silva Queiroz e Walkiria Sardo Leão". (07/02/84). Advogados: Drs. Glairson Dias Figueiredo, Ophir José Novais Coutinho.

2ª Vara Cível - Órfãos. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Maria Iolanda Lima Trindade. Requerido: Arlindo Chaves Trindade. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 20, o documento de fls. 21 e o parecer do representante do Ministério Público de fls. 22 verso, o que nos convence estar o pleito da requerente amparado pela disposição final do Parágrafo 1º do artigo 1º da lei nº 6.858, de 24.11.1980, defiro o pedido de fls. 2, determinando seja expedido o competente alvará". (07/02/84). Advogada: Dra. Norma Esteves.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariada: Eloiza Takeshita Arakawa. Inventariante: Norberto Noburo Arakawa. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 28, manifeste-se a herdeira Kathlen Sayuri Arakawa e o representante do Ministério Público". (07/02/84). Advogado: Dr. Armando Sawada.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Joaquim Antonio de Oliveira Puget. Inventariante: Antonio Joaquim Puget. Despacho: "Manifeste-se o inventariante para: - informar se o herdeiro falecido Raymundo Ferreira Puget, possuía outros bens, além de seu quinhão na herança do inventariado Joaquim Antonio de Oliveira Puget; - apresentar relação completa e racional de todos os herdeiros atuais, o que se faz necessário pela morte do já referido herdeiro e ex-inventariante Raymundo Ferreira Puget". (07/02/84). Advogados: Drs. Solange M. Frazão do Couto Dantas, Ophir José Novais Coutinho, João Alberto Castelo Branco de Paiva, Wilson Velasco.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Rui Gomes da Silva. Despacho: "Considerando o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, feito pela requerente, às fls. 2/3, e ratificado às fls. 25, mando que os autos baixem ao Cartório da Distribuidora do Juízo, para a devida redistribuição do feito a uma das Varas da Assistência Judiciária e respectivo Cartório". (07/02/84). Advogada: Dra. Euzila de Fátima Costa.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Francisco Castanheira - que também assinava Francisco Castanheira Iglesias. Inventariante: Tereza do Menino Jesus Monteiro Castanheira. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 23 e 24, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo de dez (10) dias". (07/02/84). Advogado: Dr. Eleomar Ferreira Fontenele.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Odemar Rayol Pinheiro. Inventariante: Rosa Maria Pinheiro Costa.

Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 37, sobre os bens que ficaram por falecimento de Odemar Rayol Pinheiro. Expeçam-se as guias para o pagamento do imposto. P. e I. Custas a final". (07/02/84). Advogada: Dra. Iracema Bezerra Souza de Almeida.

Belém-Pa., 07 de fevereiro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO - 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO Resenha do dia 07/02/84

Juízo da 3ª Vara

Inventário dos bens ficados por falecimento de: Demosthenes Ayres de Azevedo

Inventariante: Evandro Santos de Azevedo

Adv.: Carlos Platinha

Herdeira: Maria Lygia Santos de Azevedo

Adv.: - Julio Augusto de Alencar

Herdeiro: Ronaldo Jadão Azevedo

Adv.: - Hildenor Cruz Barros

Despacho: - I - Sejam desentranhados dos autos a petição de fls. 34 e 36 e os documentos que o acompanham e autuados em apenso, a fim de ser processada a execução oposta, devendo ser intimado o excopto para se manifestar no prazo de dez dias. II - De acordo com o art. 265, III do C.P.C. fica suspenso o processo de inventário até que seja definitivamente julgada a exceção. Intime-se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credora: Encol S/A. - Engenharia, Comércio e Indústria

Adv.: - Alberto de Lima Freitas

Devedor: Aldebaro Contente Barra

Adv.: - Glace Aragão Albuquerque

Despacho: - À Conta.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credora: Maria Santana da Luz Ferreira

Adv.: - Roberto Rodrigues Cardoso

Devedores: Rui Guilherme Rocha Guimarães e Ubirandir de Souza Martins.

Adv.: - Carlos Alberto Ferro e Silva

Despacho: - Diga o exequente sobre a petição de fls. dos autos.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Telstar Turismo Ltda.

Adv.: - Frede Souza da Silveira

Requerido: - Graciano Lobato de Almeida

Adv.: - Benedito José da Silva Santana

Despacho: - Ao Contador do Juízo.

Juízo da 1ª Vara

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: O Banco da Amazônia S/A. (BASA)

Adv.: - Leomar Barros Amorim de Sousa

Réus: Welton Amorim de Oliveira Mello e outros.

Despacho: - Determinou a remessa dos autos ao Juiz competente, na forma da distribuição.

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 1984 - 3ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR

BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Proc. nº 711/81 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.:

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja

Req.:

Desp.: À Conta

Proc. nº 580/82 BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Banco Bamerindus de Investimento S/A.

Adv.: Afonso V. Cardoso

Ré: Jaqueira Comercial e Agropecuária Ltda.

Desp.: Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, defiro o pedido de fls. 46 e transformo a presente ação em Ação de Depósito e determino que seja expedido o mandado para entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro.

8ª VARA

Proc. nº 380/78 INVENTÁRIO

Inv.: Maria Bárbara de Aquiar

Adv.: Luiz Roberto Meira

Inv.: João Batista Nogueira de Faria

Desp.: Defiro o pedido. Publiquem-se os editais, designando-se dia e hora para a efetivação da venda judicial, observadas as formalidades legais, elevando-se os valores atribuídos para Cr\$ 1.924.380,00 e Cr\$ 2.309.256,00 respectivamente. Cumpra-se.

9ª VARA

Proc. nº 497/79 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Osvaldo Costa e s/ mulher

Adv.: Cláudio A. M. das Neves

Ré: Altamira Nascimento Maia

Adv.: Raimundo João O. de Macedo e Lourival Neves dos Santos

Desp.: Designo o dia 27/02/84, às 11 hs., para a vistoria, obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 3.697/70 CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Nova Vara da Comarca de Belém

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Req.: Américo Marques da Silva

Req.: Fazendas Uberaba S/A.

Desp.: J. aos autos.

RESENHA DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 604-18-83 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO COM MEDIDA LIMINAR

Requerente: Maria Doralice da Silva Rodrigues

Adv.: Lasmie Cavalcante Ribeiro

Requerido: Eliás Gomes do Carmo Filho

Adva.: Ana Laura Nunes dos Santos

Despacho: "R. hoje. Diga o M.P."

5ª Vara

Processo nº 656-28-83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Luiz da Cruz Loureiro e Maria Amélia Marchetti Borges Loureiro

Adv.: Em Causa Própria

Despacho: "R. hoje. Cumpra a requerente, o solicitado pelo Dr. Curador".

5ª Vara

Processo - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Mário Antonio Aranha Meirelles

Adv.: Frederico Coelho de Souza

Embargada: Maria aparecida Deps Meirelles

Despacho: "R. hoje. Recebo os embargos. Vistas ao apelado, para responder".

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: - Humberto Machado de Mendonça - Adv. o mesmo

Requerida: - Eneida Machado de Mendonça

Despacho: - Expeçam-se os alvarás pedidos, após mande-se a conta para pagamento das custas processuais.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Espólio de Augusto Miranda - Adv. Pedro Daltro Cunha

Requerida: - Dorila Olaia Garcia

Sentença: - Julgo procedente o pedido determinando a reintegração de posse, mas sem prejuízo da indenização que terá direito pelas benfeitorias, pois a própria requerente fala na construção das mesmas, e não ficando provada a má fé, cabe as mesmas, e condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, mais honorários que arbitro em 10% do valor. Decorrido o prazo recursável, expeça-se o devido mandado, após a realização da perícia para avaliar as benfeitorias, e a realização do pagamento da mesma, devendo ser nomeado o perito oportunamente. P.R.I.

EXECUÇÃO

Requerente: - A. Pinheiro Papelaria - Adv. Ronaldo Barata

Requerida: - Madeiras Gerais S/A.

Despacho: - Intime-se a requerente para apresentar os comprovantes que está faltando para a devida execução. Também deverá colocar os comprovantes de entrega devidamente aceitas para ser feita a devida conferência de valor.

SEPARAÇÃO

Requerente: - Maria Clara S. Nassar dos Santos - Adv. Arnaldo Meira

Requerido: - Humberto José A. dos Santos - Adv. Haroldo A. dos Santos

Despacho: - Designo o dia 27 de fevereiro, às 9 horas para a audiência de conciliação. Intimem-se.

DIVÓRCIO

Requerentes: - Domingos Bentes Ferreira e Nayde da Silva Ferreira (Adv. Paulo Roberto Almeida Antunes)

Despacho: - Designo o dia 14 do corrente, às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento do tempo de separação.

EXECUÇÃO

Requerente: - Banco Bamerindus do Brasil - Adv. Afonso V. Cardoso

Requerido: - Raimundo João Martins

Despacho: - Certifique se já foi decorrido o prazo de embargos

EXECUÇÃO

Requerente: - Mario da Costa Maia - Adv. Paulo Roberto Carneiro

Requerido: - Oséas Nascimento de Macedo

Despacho: - Cite-se.

Juízo da 6ª Vara - ALIMENTOS

Requerente: - Jecias Dantas de Queiroz - Adv. Milton Farias

Lima

Requerido: - Jessé Dantas Queiroz - Adva. Eliodéa Oliveira

Despacho: - Renovem-se diligências para o dia 28 de corrente às 9 horas. Intime-se e dê-se vista ao MP.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: - Silvia Cristina Rodrigues Israel e Pedro Paulo Lobato Israel - Adv. Pedro de Moura Palha

Despacho: - Faça-se o auto de partilha amigável e dê-se vista ao fiscal da lei.

EXECUÇÃO

Requerente: - VIVENDA - Ass. Poupança - Adv. Antonete Machado

Requerida: - Laura Maria Soares Batista

Despacho: - Cite-se.

INVENTÁRIO

Requerente: - Maria de Nazaré dos S. Mendes - Adva. Carmem Lúcia Cunha

Requerido: - Domingos Antonio Mendes Júnior

Despacho: - Não houve ainda avaliação, por este motivo, não se justifica a juntada de imposto, assim sendo chamo a ordem para a realização do mesmo, e dê-se vista às partes e a Fazenda para falarem sobre as primeiras declarações.

Requerimento de Maria Rosa da Costa Souza, por seu advogado, nos autos da Ação de Consignação que move contra Herança de Maria Pereira de Magalhães, requerendo o depósito. Adv. Ricart Elso Dias.

Despacho: - OBS.: Recebido em 06/02/84

DESPEJO

Requerente: - A. A. Moraes E Cia. - Adv. Ademir Muniz

Requerido: - Osvaldo Ido de Castro

Despacho: - Em provas

Juízo da 8ª Vara - EMBARGOS

Requerente: - Maria Celeste B. de Araújo - Adv. Dercílios Noronha

Requerida: - Maria Thereza da Silva Lima

Despacho: - Junte-se à execução. Cite-se a embargada

Juízo da 9ª Vara

Requerimento de Childerico Fernandes e Maria da Conceição Fernandes, nos autos da Ação que lhes move Guilhermina Fernandes, falando no processo - Adv. Vinicius Bahury de Oliveira Filho.

OBS: Recebido em 06/02/84

Juízo da 10ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: - Clarindo Batista de Lima - Adv. João Diogo S. Moreira

Requerida: - Edith do Nascimento Lima

Despacho: - Primeiramente oficie-se a Receita Federal, para que seja cumprida parte final da decisão de fls. 34.

MARIA INEZ BARATA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA Nº 21/84

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE

EXPEDIENTE DE 07/01/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7604 — Rescisão de Contrato
Requerente — Olivetti do Brasil Sociedade Anônima — Adv.
Dra. Vera Calandrini

Requerido — Iverson Antonio dos Santos Pessoa
Desp.: — Comprovou-se a mora do comprador pelo protesto do título que instruiu a inicial. Assim sendo, com fundamento no art. 1.071, do Código de Processo Civil, defiro liminarmente a apreensão e depósito da máquina de escrever descrita, determinando que se expeça o mandado competente. Para proceder à vistoria do bem e arbitramento de seu valor, descrevendo-lhe o estado e individuando-o com todos os característicos, nomeio o Dr. José Maria Monteiro David. Intimado, preste o compromisso legal. Feito o depósito, cite-se o devedor para os fins do § 2º do citado dispositivo legal.

Proc. nº 7529 — Investigação de Paternidade
Requerente — Willian de Souza Bastos, Rep. de sua Mãe Edna Maria de Souza Bastos — Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Requerido — Luis Arizonas de Oliveira — Adv. Dr. Edite da Costa Pantoja

Desp.: — Em provas.

DRA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — JUÍZA DE DIREITO DA 10ª VARA

Proc. Nº 5523 — Renovatória

Requerente — Miranda Costa & Cia. Ltda. — Adv. Dr. Oswaldo Trindade

Requerido — Manoel Vaz de Amorim Miranda — Adv. Dr. Carlos Ferro

Desp.: — Remarco para o dia 21 de março, às 10:30 horas. Intimem-se.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 1984 — TERÇA-FEIRA

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃ — ANA LOBATO

5ª VARA

Processo nº 180/74 — INVENTÁRIO

Req.: Maria Lucia Xavier Hanaque

Adv.: — Iranelio Rocha

Req.: Armanda Dias da Silva Burgos Xavier e Adolfo Burgos Xavier

Adv.: Rosomiro Arrais

Desp.: Estando plenamente justificado o procedimento da inventariante, indefiro o requerido às fls. 75.

8ª VARA

Processo nº 401/80 — BUSCA E APREENSÃO

Req.: — Nicolo Pereira Gomes

Adv.: Carlos A. F. Arruda

Req.: Indel — Industrial Agro Exportadora Ltda.

Adv.: — Paulo Carneiro

Desp.: — Contados, conclusos.

8ª VARA

Processo nº 2534/83 — SEPARAÇÃO CONTENCIOSA

Req.: Adalberto Araújo Rocha

Adv.: Jaci Colares

Req.: Marlene de Nazareth Marçal Rocha

Adv.: Sylvia de Paula Freitas Cruz

Desp.: Remarco a aud. o dia 14 de março, às 10,30 h. Intimem-se.

8ª VARA

Processo nº 2557/83 — ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO TÍTULOS

Req.: Zulia Abreu dos Santos

Adv.: Iracy Pamplona

Req.: Socilar Cred. Imobiliário S.A.

Adv.: Maria Glória da Silva Maroja

Desp.: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, a desistência requerida às fls. e em consequência, declaro extinta a ação. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas de Lei. P.I.R.

8ª VARA

Processo nº 3311/83 — DESPEJO

Req.: Odimir Castelo Branco Furtado e sua mulher

Adv.: Nelson G. de Maia Guimarães

Req.: José Luiz Novaes de Menezes

Adv.: José Raimundo Farias Canto

Desp.: Fale o Autor.

8ª VARA

Processo nº 3293 — DESPEJO

Req.: Clóvis Ferreira Coutinho

Adv.: José Alcântara Neves

Req.: Inalva Barbosa de Melo

Adv.: Raimundo Benedito de Souza Conte

Desp.: Fale o Autor

8ª VARA

Processo nº 3022/83 — EXECUÇÃO

Req.: Wilton Santos Brito

Adv.: Rosomiro Arrais

Req.: Promad — Produtos de Madeira Ltda.

Desp.: Na inicial consta como requerente Wilton Santos Ribeiro, todavia, com a petição de fls. 14, verificou-se que o exequente é Wilton Santos Brito, amigo desta magistrada e seus familiares, assim, nos termos da legislação que rege a matéria, dou-me por impedido para funcionar nestes autos. A nova distribuidora, compensando-se.

8ª VARA

Processo nº 2410/82 — PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Req.: Companhia Sol de Seguros

Adv.: Vera Lúcia da Silva Freitas

Req.: Enplacon — Engenharia Planejamento & Comércio Ltda.

Adv.: Alcides Alcântara

Desp.: Contados conclusos.

8ª VARA

Processo nº 3212/83 — EXECUÇÃO

Req.: José Nobre Pinto dos Santos

Adv.: Alvaro Amazonas

Req.: R. Martins.

Desp.: À aud. do interessado

8ª VARA

Processo nº 3001/83 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Maria Serrão Rodrigues

Adv.: Pedro Nery

Req.: Valdir Chaves Rodrigues

Adv.: Sol Benitah Salgado

Desp.: Exclareça a Autora o que pretende, uma vez que não há nos autos qualquer acordo, que determine a extinção do processo.

8ª VARA

Processo nº 3117/83 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: José de Jesus Contente

Adv.: Antonio Braga

Req.: Maria das Dores N. S. Contente

Adv.: Cláudio Augusto M. das Neves

Desp.: Nada há a sanear. Defiro a prova testemunhal, inclusive o depoimento das partes. Designo o dia 15 de março às 10:30 h. para a instrução. Intimem-se.

8ª VARA

Processo nº 3112/83 — INVESTIGAÇÃO DE PATERNDAD

Req.: Heitor de Souza Freitas

Adv.: Fernando Wanzeller

Req.: Berenice de Almeida Lima

Adv.: Artemis Leite da Silva

Desp.: Fale o Rep. do M.P.

8ª VARA

Processo nº 3016/83 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: Regina Velasco Guimarães.

Adv.: Wilson Velasco

Req.: Célia Gomes

Adv.: Flávio C. Maroja

Desp.: Em prova.

8ª VARA

Processo nº 3079/83 — EXECUÇÃO

Req.: O Condomínio Nunes Alvares

Adv.: Roberto Rodrigues Cardoso

Req.: Orlando Amoedo Maués e sua esposa

Adv.: Waldemir Teixeira

Desp.: Contados, conclusos.

8ª VARA

Processo nº 3281/83 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: Coimpa — Concreto Industrial do Pará Ltda.

Adv.: Elias Pinto de Almeida

Req.: José Ribamar N. de Carvalho

Adv.: Wilhan Cavalcante

Desp.: Fale o autor

8ª VARA

Processo nº 3049/83 — DESTITUIÇÃO DO PATRIO PODER

Req.: Herminia Figueiredo Severo da Costa

Adv.: Artemis Leite da Silva

Req.: Arnaldo A. Severo da Costa

Desp.: Em provas

8ª VARA

Processo nº 3319/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Anacleto Maçiel Tavares

Adv.: Rui Bahia

Req.: Ierece de Souza Tavares

Desp.: Fale o Rep. do M. P.

8ª VARA

Processo nº 3277/83 — ARROLAMENTO

Req.: Laura Mendes do Nascimento

Adv.: Raimundo Nonato Soares Holanda

Req.: Ernestina dos Santos Mendes

Desp.: Falem os interessados, inclusive a Fazenda Estadual.

8ª VARA

Processo nº 3240/83 — ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE PREÇO CONTRATUAL

Req.: Welco Industrial S.P.A.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Req.: Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. — INCA

Adv.: Sant'Ana Pereira

Desp.: Fale a Autora.

8ª VARA

Processo nº 2635/83 — EXECUÇÃO FORÇADA

Req.: Ipal — Ind. de Prod. Alimentícios da Amazônia Ltda.

Adv.: Carlos Plátilha

Req.: Domingos Rangel Filho

Adv.: Glairson Dias Figueiredo

Desp.: Reduza-se a termo a transação.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 07.02.84

SEXTA VARA

EMBARGOS

Embargante: José da Costa Correa (Adv. Fernando Gonçalves)

Embargado: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv. José Humberto Lima)

Despacho: Vista ao apelado. Em 02.02.84 (a) Carlos Gonçalves, Juiz da 6ª Vara.

INVENTÁRIO

Inventariante: Iracema Pereira de Sousa Lopes (Adv. Vasco Borborema)

Inventariado: Miguel Arias Lopes

Despacho: Faça-se o devido termo de partilha amigável e depois encaminhe-se à conta. Em 06.02.84. (a) Carlos Fernando, Juiz da 6ª Vara.

SÉTIMA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Milton Nobre)

Réu: Miguel Batista Pereira Filho

Despacho: Não houve licitante na praça pública. Em consequência, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 5741 de 1º Dezembro de 1971, adjudico a Socilar Crédito Imobiliário S.A. o imóvel hipotecado, ficando exonerado o executado na obrigação de pagar o restante da dívida. Arbitro em vinte por cento os honorários advocatícios do Autor. Belém, 07 de fevereiro de 1984 (a) Sonia Maria de Macedo Parente, Juíza de Direito.

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Angelo Raymundo (Adv. Raimundo Oliveira Macedo)

Requerido: Alfredo Audizio

Despacho: Diante da decisão do Corregedor, e considerando que o processo se encontra em grau de recurso, não há como acolher o pedido de fls. 2/3 pelo que o indefiro. Belém, 07.02.84. (a) Clímenie Bernadette de A. Pontes, Juíza da 8ª Vara.

ORDINÁRIA

Requerente: Olgarina Moreira de Lemos (Adv. Adelino Simão)

Requeridos: Concasa — Construtora e Incorporadora de Casas S.A. (Adv. Cláudio Jardim).

Despacho: Remarco a audiência para o dia 11 de abril às 10:30 horas. Intimem-se os interessados por mandado conforme requerimento de fls. 126. Belém, 06.02.84. (a) Clímenie Pontes, Juíza da 9ª Vara.

NONA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Sérgio da Silva Vieira (Adv. Nelson Cunha)

Réu: Lauro Santos Siqueira

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença a presente desistência e, em consequência, decreto a extinção do processo, determinando o seu arquivamento. Autorizo a entrega dos títulos aos devedores, mediante recibo nos autos. Providencie-se o levantamento da penhora. I. Em 07.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara.

DECLARATÓRIA

Requerente: Madeireira Bannach Ltda. (Adv. Rosomiro Arrais)

Requerido: Expresso Rio Grande São Paulo S.A.

Despacho: Cite-se mediante precatória, nos termos do pedido. Em 07.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara.

EMBARGOS

Embargante: Renato Nepomuceno Nogueira (Adv. Otávio Guilhon)

Embargado: Domingos Francisco Bastos (Adv. José Acreano Brasil)

Despacho: Manifeste-se o embargante. Em 07.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara

EMBARGOS

Embargante: F. Queiroz Com. Ind. Ltda. (Adv. Burlamaqui Freire)

Embargado: Pavemo — Pará Veículos e Motores Ltda. (Adv. Rosomiro Arrais)

Despacho: Recebo os embargos. Vista ao embargado. Em 07.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Réus: José Alves de Lucena e Elvina Matos de Lucena

Despacho: Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Em avaliação. Em 07.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

NONA VARA

PRESTAÇÃO DE CONTA

Autor: Waldir Pacheco Leão (Adv. Moacyr Pamplona)

Réu: Guajará Veículos Ltda.

Despacho: Cite-se para no prazo de cinco dias prestar contas ou contestar a ação. Em 07.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Autor: Antonio Moreira de Holanda (Adv. Sabato Rosseti)

Ré: Glaucilene Irlan Oeiras Costa Holanda (José Roberto

Maia Bezerra)

Despacho: Manifeste-se o autor sobre a contestação e a reconvenção. Em 07.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Autora: Guatapará Motores e Veículos S.A. (Adv. Alberício Pimentel)

Ré: Transportadora Norte-Sul de Orlando Sales (Adv. Francisco Hosanan de Oliveira).

Sentença: Homologo por sentença a presente desistência e, em consequência, decreto a extinção do processo, determinando seu arquivamento. Autorizo o desentranhamento do cheque, com as cautelas legais e a entrega dos títulos aos devedores, mediante recibo nos autos. Providencie-se o levantamento da penhora. Em 07.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SEPARAÇÃO

Autora: Ivonilda Blois da Rocha (Adv. Antonio Nery Jr.)

Réu: Sinval Alcantarino da Rocha (Adv. Pedro Daltro Cunha)

Despacho: Tem razão o embargante. Faltou ao Juízo decidir sobre o horário de visitas do pai ao filho. Decido agora: o pai Sinval Alcantarino da Rocha poderá visitar o filho ou tê-lo em sua companhia nos 1ºs e 3ºs sábados e nos 2ºs e 4ºs domingos, no horário das 9 às 12 horas. A pensão alimentícia também deve ser de trinta por cento, extensiva à requerida, mãe do menor, Ivonilda Blois da Rocha. Quanto à partilha, pode ser feita, como aliás é usual, após a decisão da separação judicial. Belém, 07.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerente: Adelina Ivete Pinheiro de Amorim (Adv. Wilson Figueiredo)

Requerido: Mario Altaglan da Cunha Nunes (Adv. Joaquim Vasconcelos)

Sentença (trecho final): Desta maneira, pelas razões acima expostas, júlgo procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal Adelina Ivete Pinheiro Amorim e Mário Altágian da Cunha Nunes, expedindo-se o competente mandado averbatório. P.R. Belém, 07.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

RESTABELECIMENTO DE SOCIEDADE

Requerentes: Antonio Nazaré Nogueira e Joana Ferreira Calado da Silva (Adv. Raimunda Lima Nascimento).

Sentença: Vistos, etc. Diante da inequívoca intenção do casal, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a reconciliação do casal Antonio Nazaré Nogueira e Joana Ferreira Calado da Silva, ficando, assim, derrogada a dissolução da sociedade conjugal, bem como a partilha de bens, se já efetivada, que, neste caso, voltarão ao regime de comunhão universal, sem prejuízo de direitos de terceiros. Expeça-se mandado para as necessárias averbações. Arquite-se. Em 07.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Autor: Henrique Sandres Filho (Adv. Raimundo de Paiva Osório)

Ré: Alzira Freire de Miranda Sandres (Adv. José Oliveira)
Despacho: O representante do MP tem razão. Não é possível a decretação do divórcio com bens comuns. Estes devem ser partilhados, uma vez que o divórcio é a total dissolução do casamento. Assim, determino sejam intimadas as partes a formularem acordo se assim o desejarem. Indefiro o pedido de pensão alimentícia extranho à presente ação e que deve ser formulado em ação própria. I. Em 06.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Machado)

Réu: Evangelino Antonio da Silva Jr.

Despacho: Intimem-se os executados a desocupar o imóvel nos termos do pedido retro. Em 07.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 07.02.84

6ª Vara — COBRANÇA DE AUTOS

Reqte: Espólio de Luiz do Vale Miranda

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja

Reqdo: Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

Despacho: N.ª. Intime-se para devolução, no prazo da lei. 06.02.84. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

6ª Vara — Proc. nº 338/82 — EXECUÇÃO

Exeqte: Banco Nacional S/A.

Adv.: Adherbal Meira Mattos

Execdos: Carlos do Couto Moraes e outros

Despacho: Considero válida a penhora e condeno o executado ao pagamento do principal devidamente corrigido, mais as custas processuais e honorários que arbitro em 10% do valor. A conta. 06.02.84. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

8ª Vara — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Jaciel Leite de Amorim

Adv.: Joel Leite de Amorim

Reqda: Alair Batista do Amorim

Despacho: Autue-se em apartado o pedido, e intime-se o suplicado para manifestar-se sobre o mesmo no prazo de cinco (5) dias. Em, 02.02.84. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

8ª Vara — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqte: José Américo Braga Dutra

Adv.: Waldemar Felgueiras Vianna

Reqda: Marlene de Araújo Dutra

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2/3, ratificado às fls. 7/7v, e em consequência decreto a separação consensual do casal José Américo Braga Dutra e Marlene de Araújo Dutra, com fundamento no art. 4º da lei nº 6515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais. Custas de lei. P.R.I. Belém, 06.02.84. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

9ª Vara — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Vitorino Bezerra Barros

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira

Reqda: Liana da Silva Barros

Adv.: Osvaldo Nascimento Genu

Despacho: Intime-se o M.P. a apresentar memorial. 06.02.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara — Proc. nº 356/82 — REPARAÇÃO DE DANOS

Reqte: Franklin William Marechal Saunders

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos

Reqda: Mesbla S/A.

Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva

Despacho: Designo o dia 21 de fevereiro, 10 horas, para audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. 07.02.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara — Proc. nº 424/83 — MANUTENÇÃO DE POSSE

Reqte: Valdir Matos Pereira

Adv.: José Carlos D. Castro

Reqda: Associação de Desportos Recreativa Bancrêvea

Despacho: Em provas. 06.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 478/83 — FALÊNCIA

Reqte: Belfar Representações Ltda.

Adv.: José Augusto Amorim da Gama Azevedo

Reqd: Chaves & Rendeiro Comércio e Representações Ltda.

Despacho: Comprove a existência da A., como também os elementos que compõe a direção da Ré, como dispõe a lei de falências. 06.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 421/82 — FALÊNCIA

Reqte: Roll-For Artefatos Metálicos Ltda.

Adv.: Dulia Sguacabia

Reqda: Tucuruí Agro Industrial Ltda.

Despacho: A conta. 07.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 483/83 — INVENTÁRIO

Invte: Jaime dos Santos Neves

Adv.: José Maria de Lima Costa

Invda: Maria dos Santos Neves

Despacho: Com base no item II do art. 990 do Código de Processo Civil, nomeio inventariante o sr. Nelson dos Santos Neves, que deverá ser intimado para os devidos fins. 07.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 047/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Tintas Internacional S/A.

Adv.: Otávio Augusto Chase

Execda: H. Singh Zometal

Despacho: Cite-se. 07.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 136/83 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Empte: Indústria e Comércio Aramã Ltda.

Adv.: Edilson Dantas

Empto: Banco Auxiliar S/A.

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Despacho: A conta. 07.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 113/83 — EXECUÇÃO

Exeqte: Nunes Cunha, Ferragens S/A.

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Adv.: Antônio Dionísio Paixão

Execda: Hidroprojetos Engenharia e Projetos Ltda.

Despacho: Ao contrário para certificar se a execução foi embargada. 07.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 374/83 — RESSARCIMENTO DE

DANOS

Reqte: Jaciara Kátia Pastana de Barros

Adv.: Eduardo Moreira

Reqdo: Jaír Santos Rocha

Despacho: Para audiência de inquirição das testemunhas da autora, designo o dia 1º de março, às 10:30 horas. Intimem-se. 07.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 410/83 — DESPEJO

Reqte: Gilberto Pinto de Souza

Adv.: Humberto Vasconcelos

Reqda: Indumex — Indústria Madeireira de Exportação

Ltda.

Adv.: Luiz Roberto Pinheiro Maia Bezerra

Despacho: A conta. 07.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 396/82 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte: Carlos Alberto Lima de Miranda

Adv.: Orlando Antônio Fonseca

Reqdo: Manoel Sardo Leão

Adv.: José de Siqueira Rodrigues Filho

Despacho: Para audiência designo o dia 26 de março, às 10:30 horas. Intimem-se. 07.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

JOÃO CARLOS SARMANHO
Escrivão Substituto

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
BELÉM, 07 DE FEVEREIRO DE 1984

AÇÃO: — Agravo de Instrumento — 8ª Vara — Nº 273/82.
Agravante: José Valente Moreira & Cia. Ltda. (Adv.: Dra. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro).
Agravado: Banco Itaú S/A. (Adv.: Dr. Paulo Brito Chermoni).
Despacho: Encaminhe-se à Egrégia Corte.
AÇÃO: — Execução — 8ª Vara — Nº 207/82.
Autor: Benedito Ralol Ferreira (Adv.: Dr. Teodomiro Cantuária Filho).
Ré: Eximco Industrial Ltda. (Adv.: Dr.).
Despacho: Defiro o pedido de ampliação de penhora, devendo o executado fazer a devida nomeação.
AÇÃO: — Interdito Proibitório — 8ª Vara — Nº 283/81.
Autores: Santiago Sizo Fidalgo Filho e Ruth Valle Sizo Fidalgo (Adv.: Dra. Ruth Fidalgo).
Réus: Raimunda Soares Glesta e s/marido Arnaldo Glesta (Adv.: Dr. Allrio Franco Daguer).
Despacho:
AÇÃO: — Ordinária — 9ª Vara — Nº 242/80.
Autor: Manoel Rodrigues da Cruz (Adv.: Dra. Maria Elisa Sampaio Costa Sales).
Ré: Raimunda Chaves Gonçalves (Adv.: Dr. João Diogo de Sales Moreira).
Despacho: Prossiga-se no dia 13 de fevereiro, às 10:00 horas.
AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 11ª Vara — Nº 126/83.
Requerente: Francisco Menezes de Queirós (Adv.: Dr. José de Freitas Leite).
Requerido: Condomínio do Edifício Feliz (Adv.: Dr. Sérgio Gabriel da Silva).
Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
AÇÃO: — Renovatória — 11ª Vara — Nº 495/83.
Requerentes: Iraci Soares de Oliveira e outro (Adv.: Dr. Bernardo Nunes de Moraes Júnior).
Requeridos: Herança de Ruth da Ponte de Souza Martins e outros (Adv.: Dra. Maria da Glória Maroja).
Despacho: Diga o autor sobre a contestação.
AÇÃO: — Busca e Apreensão — 11ª Vara — Nº 017/84.
Autor: Bamerindus S/A. — Financiamento, Crédito e Investimentos (Adv.: Dr. Afonso Vitor Cardoso).
Réu: Benedito Mariano da Silveira (Adv.: Dr.).
Despacho: Proceda-se na forma da Lei.
AÇÃO: — Busca e Apreensão — 11ª Vara — Nº 001/84.
Requerente: Belauto Administradora Ltda. (Adv.: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo).
Requerido: Francisco Moacir Gomes Cardoso (Adv.: Dr.).
Despacho: Proceda-se na forma da Lei.
AÇÃO: — Falimentar — 11ª Vara — Nº 026/84.
Requerente: Olivetti do Brasil S/A. (Adv.: Dra. Vera Calandrin).
Requerida: Elo — Construções, Comércio e Navegação Ltda. (Adv.: Dr. Manoel Neuacy Porto de Oliveira).
Despacho: À conta.
AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 046/84.
Autor: José A. Melo (Adv.: Dr. Henrique Valter de Magalhães Dias).
Ré: M. Aguiar de Lima (Adv.: Dr.).
Despacho: Intime-se o autor para no prazo de 05 dias fazer a correção do valor da causa atribuído na inicial, sob pena de ser seu pedido indeferido.
AÇÃO: — Agravo de Instrumento — 11ª Vara — Nº 187/83.
Agravante: Leila Garcia de Araújo (Adv.: Dr. Eduardo Lassance de Carvalho).
Agravada: Edinalda Estumano Beckman (Adv.: Dr.).
Despacho: Desapense-se dos autos de agravo a ação principal e subam os autos de agravo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.
AÇÃO: — Medida Cautelar Específica de Arrolamento de Bens — 11ª Vara e Provedoria.
Requerente: Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil).
Requerido: Herança de Heráclito de Almada Cavalcante (Adv.: Dr. Aurélio Corrêa do Carmo).

Despacho: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 484/83.
Autora: Rádio Clube do Pará Ltda. (Adv.: Dra. Maria Madalena Garcia Quintes).
Ré: Publisom Ltda. (Adv.: Dr.).

Despacho: Digam os interessados sobre a avaliação.
AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 368/83.
Autor: Roberto Adamastor Simões (Adv.: Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Réus: Benedita de Souza Ferreira e Jaime A. Ferreira (Adv.: Dr. José Maria da Consolação).

Despacho: Publiquem-se os editais de 1ª e 2ª praça, designando o Sr. Escrivão dia e hora para sua realização.

BELÉM, 07 DE FEVEREIRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CÍVEL E 15º CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA
AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Aires Manoel Paula Nunes e Lucirene Silva Brito Nunes — (Adv.: Miguel Macêdo).

Desp.: Indefiro o pedido de fls. 02, uma vez que o requerente pede homologação de acordo, porém não juntou aos autos o termo do acordo e mais que na segunda parte da petição quer modificar os termos do acordo no que se refere ao desconto e pagamento. Belém, 03 de fevereiro de 1984. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE ARROLAMENTO

Inventariante: Raimundo Nunes Araújo — (Adv.: Dra. Maria de Nazaré Ferreira).

Desp.: Digam os interessados e à Fazenda Pública, sobre a avaliação. Belém, 03 de fevereiro de 1984. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Manoel de Moura Braga e Maria Helena Campos Braga — (Adv.: Jacineide Souza).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 02, em que são partes: Manoel de Moura Braga e Maria Helena Campos Braga. Belém, 03 de fevereiro de 1984. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
EM DIVÓRCIO**

Requerente: Raimunda Lima Madureira — (Adv.: Adalberto G. Neto).

Requerido: Alexandre Santos Filho — (Adv.: Raimundo Dorival N. dos Santos).

Final de Sentença: Julgo procedente o pedido de fls. 02 e converto em divórcio a separação judicial de Raimunda Lima Madureira e Alexandre Santos Filho, qualificados nos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expõe-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Sem custas por tratar-se de ação com benefícios da gratuidade da Lei. Publique-se, Intime-se e Registre-se. Belém, 03 de fevereiro de 1984. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Marly Vilhena da Silva Moraes — (Adv.: Florisbela Cantal).

Requerido: Gerald Pessoa de Moraes.
Desp.: Cite-se, através de carta precatória. Belém, 03 de fevereiro de 1984. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE CURATELA

Requerente: Francisca Guedes da Silva Lopes — (Adv.: Maria Avelina Hesketh).

Final de Sentença: Assim sendo, indefiro a petição por incompetência de foro e mando que se processe mediante a Comarca da Vigia, que abrange o Termo Judiciário de Santo Antonio do Tauá, uma vez que é competência exclusiva e privativa do Juiz de Direito, por tratar-se de ação relativa à capacidade e estado das pessoas. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 03 de fevereiro de 1984. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Lúndalva de Nazaré Galiza Palheta e Bartolomeu Reis da Silva — (Adva.: Florisbela Cantal).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03, em que são partes: Lúndalva de Nazaré Galiza Palheta e Bartolomeu Reis da Silva. Belém, 02 de fevereiro de 1984. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Elizabeth Belém Rodrigues — (Adv.: Miguel Dias).

Réu: João Damasceno Rodrigues.

Desp.: I — Defiro o benefício da gratuidade requerida; II — Arbitro provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 25% do salário e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da Lei; III — Intime-se o M. P.; IV — Cite-se, à conciliação designando às 11:00 horas do dia 16 de março do corrente ano. Belém, 02 de fevereiro de 1984. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Natalino Marques Fernandes e Cláudia Nunes da Rocha — (Adva.: Norma Esteves).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03 dos autos. Belém, 02 de fevereiro de 1984. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Maria Lúcia da Silva Feltosa — (Adva.: Norma Esteves).

Desp.: Indefiro o pedido, de acordo com o que estatui o art. 1º § 1º da Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, que determina que referidos valores atribuídos a menores deverão ser depositados em caderneta de poupança. Belém, 02 de fevereiro de 1984. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Felipe Augusto Alves de Andrade e Benedita Edna Ferreira de Andrade — (Adva.: Ermelinda Garcia).

Desp.: Indefiro o pedido de fls. 02, em que Felipe Augusto Alves de Andrade e Benedita Edna Ferreira de Andrade, requerem separação judicial consensual uma vez que contraria as normas legais constantes do art. 4º da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 e que exige como requisito para a separação judicial consensual o casamento há mais de dois (02) anos. Belém, 03 de fevereiro de 1984. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Maria Emília Pedrosa de Moraes — (Adva.: Norma Esteves).

Desp.: Indefiro o pedido de fls. 02, uma vez que de acordo com a Lei nº 6.858 de 24.11.80, os valores referidos atribuídos a menores deverão ser depositados em caderneta de poupança, art. 1º § 1º. Belém, 02 de fevereiro de 1984. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Luiz França Oliveira da Silva e Francisca de Fátima Guilherme Lima — (Adva.: Jacinete Souza).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03, em que são partes: Luiz França Oliveira da Silva e Francisca de Fátima Guilherme da Silva. Belém, 03 de fevereiro de 1984. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Raimundo Oliveira e Oscarina da Concelção

Barbosa — (Adva.: Nazaré Santos).

Desp.: Esclareçam os requerentes os termos do acordo. Belém, 01 de fevereiro de 1984. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Eunice Rendelro Cejas — (Adv.: Félix de Oliveira).

Inventariado: Manoel Fernandes Rendelro.

Desp.: I — Intime-se o procurador do autor sobre as primeiras declarações; II — Diga à Fazenda Estadual. Belém, 03 de fevereiro de 1984. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria Zelândia Barbosa da Luz — (Adv.: Jacinete Souza).

Réu: Raimundo Filgueira da Luza.

Desp.: I — Indefiro o pedido da gratuidade requerida; II — Arbitro provisoriamente a pensão de alimentos no valor correspondente a 30% do salário e vantagens do requerido acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da Lei; III — Cite-se, à conciliação designando às 11:00 horas do dia 02 de abril do corrente ano; IV — Intime-se o M. P. Belém, 03 de fevereiro de 1984. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO Nº 02/84**

Requerente: ITERPA — (Adva.: Florinda Gomes).

Requerida: Novamazônia Comércio e Indústria Ltda.

Desp.: Designo o dia 05.06.84, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 03.02.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 04/84

Requerentes: Jocelino Habel Sepeda e Outros — (Adv.: Luiz O. C. de Moraes).

Requerida: COHAB-Pa.

Desp.: Designo o dia 12.06.84, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 03.02.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 03/84

Requerentes: Raimundo José Souza dos Santos e Outros — (Adva.: Tânia M. de Souza).

Requerida: COHAB-Pa.

Desp.: Designo o dia 07.06.84, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 03.02.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 78/83.

Exequente: Fazenda Pública do Estado — (Adv.: Uilsses D'Oliveira).

Executada: D. Barbosa Peixoto.

Desp.: Cite-se. Belém, 03.02.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO SUMARISSIMA Nº 14/84

Requerente: EMBRATEL S/A. — (Adv.: Roberto L. P. Bom).

Requerido: Olinto de Queiroz Coelho — (Adv.: Jacob J. da Silva).

Desp.: Digam os Interessados. Belém, 03.02.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 91/83.

Requerente: EMBRATEL S/A. — (Adva.: Leila Emília Nogueira).

Requerido: Moyses Samuel Levy Cia. Ltda.

Desp.: Diga a parte interessada, sobre a certidão de fls. 31v. dos autos. Belém, 03.02.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

(G. Reg. Nº 438)

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL**

CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, República Federativa do Brasil etc...

Faz saber aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que se processam por este Juízo, expediente do Cartório Sampaio, do 12º Ofício, os Autos Cíveis de Notificação, proposta por STAR MODAS LTDA., estabelecida nesta cidade, à Rua 15 de Novembro, 106, e por este ficam notificados todos os terceiros interessados, inclusive credores da firma SELESTIL CONFECÇÕES LTDA., e endossatários de títu-

los emitidos contra a mesma, a fim de que os mesmos se abstenham de levar a erro à Justiça, apreendendo, sequestrando ou arrestando mercadorias do autor precitado, em prejuízo material e da Idoneidade da Firma. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não aleguem Ignorância, expedi o presente que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 02 de fevereiro de 1984. Eu, Edmilton Pinto Sampalo, escrevão, o subscrevo.

HUMBERTO DE CASTRO

Juiz de Direito 12ª Vara Cível e Comércio

(T. nº 02994, Reg. nº 6757 - Dia: 10/02/84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROC. Nº 1.387/83

A DOUTORA VERA ARAÚJO DE SOUZA, JUIZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, e para NOTIFICAÇÃO de Jordeval Afonso da Silva, brasileiro, estado civil ignorado, atendente de enfermagem, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, expedido nos autos cíveis nº 1.387/83, de Ação Recisória de Contrato Trabalhista, que move a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, contra o acima referido, tudo nos termos da inicial e despacho em seguida transcritos: PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira - Pa; Fundação Nacional do Índio - FUNAI, pessoa jurídica de Direito Privado, vinculado ao Ministério do Interior, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, estabelecida nesta cidade na Rua Coronel José Porfírio s/nº (ajudância de área), por seu advogado infra-assinado (ut instrumento de mandato junto - doc. 01) vem com o devido respeito perante V. Exa. expor e requerer ao final o seguinte: 1º - É por demais conhecido o intenso trabalho desenvolvido pela FUNAI, ao longo dos últimos anos, no sentido de contactar o grupo de índios Araras, que espremidos entre as frentes de colonização, guerreavam contra todos em defesa de suas terras, de seu habitat tradicional, numa luta tenaz e desigual, em que muitos morreram, mas que também fizeram vítimas não poupando os próprios funcionários da FUNAI. 2º - Todavia, ultrapassada aquela fase difícil do primeiro contato, coube a FUNAI através do trabalho paciente de seus sertanistas, manter o clima de confiança entre índios e servidores, propiciando-lhes em seu habitat numa efetiva assistência, ao tempo que se lhes garantiu o usufruto exclusivo das riquezas naturais de suas terras, à salvo das ingerências de estranhos. 3º - Ocorre MM Julgador, que essa confiança foi posta em risco pelo comportamento irreverente e improbo do servidor Jordeval Afonso da Silva, atendente de enfermagem da Frente de Atração Arara, que utilizando-se de sua função, aproveitou-se sexualmente da índia Kutê, que nenhuma resistência lhe opôs, face ao seu estado de primitivismo e maneira

insidiosa como foi por ele envolvida, para fins unicamente libidinosos. 4º - Tal comportamento, tempestivamente apurado em sindicância realizada no acampamento Laranjal e no posto de vigilância I (PV-I), por ordem da chefia da Frente de Atração Arara consta nos mínimos detalhes no anexo "dossier" (doc. 02 usque 25), capeado pelos mem's 039 e 040/FAA/83, dirigidos a Delegacia Regional da FUNAI em Belém, nos quais é solicitada a dispensa por justa causa do servidor faltoso Jordeval Afonso da Silva, com base na alínea "a" do art. 482 da consolidação das Leis do Trabalho (prática do ato de improbidade), bem assim, o seu enquadramento criminal nas penas do art. 213 c/c 224, "C", do Código Penal Brasileiro e art. 59, da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio), mediante provocação da Justiça Pública. 5º - De Plácido e Silva, in Vocabulário Jurídico, vol. II, pag. 779, preleciona que "Improbidade revela a qualidade do homem que não procede bem, por não ser honesto, que age indignamente por não ter caráter, que não atua com decência, por ser amoral, improbidade é a qualidade do improbo. E improbo é o mal moralmente, é o incorreto, o transgressor das regras da Lei e da Moral. E prossegue o festejado autor, "Na terminologia das leis trabalhistas, a improbidade é a de desonestidade, à falta de retidão, procedimento malicioso, a atração perniciosa. E o emprego que se enquadra na improbidade dá razões para que seja justamente despedido". E finaliza dizendo que: "A improbidade demonstrada é, pois, justa causa para a dispensa do emprego, sem direito, portanto a qualquer indenização". 6º - As sequelas decorrentes do vil procedimento do servidor faltoso, por certo ficarão gravadas por longo tempo na mente primitiva dos índios araras, com substancial prejuízo para o órgão tutelar e para aquelas que por dever do ofício, com eles convivem e trabalham pois que por mais que se tente inculcar-lhes que o comportamento desonesto de um servidor, não atinge os demais companheiros de trabalho, sempre ficará a suspeita de que todos os funcionários da FUNAI são de igual índole. 7º - Pela leitura dos relatórios e depoimento dos servidores que trabalham com Jordeval Afonso da Silva, verifica-se que aprovado está Quantum Satis, o seu envolvimento sexual com a índia Kutê, circunstância até por ele reconhecida quando em conversas com os companheiros de trabalho. Todavia, tal comportamento somente veio a ser conhecido pela empregadora, dias após ter entrado em gozo de suas férias regulamentares, por isso que não foi ouvido na sindicância. É de se supor, que consciente da gravidade da falta cometida, tenha resolvido abandonar o emprego, pois era de seu dever retornar das férias a 1º de agosto do corrente ano e apresentar-se em seu local de trabalho, contudo, tal não aconteceu até a presente data, sendo desconhecido o paradeiro. Nestas condições, veio o empregado faltoso a infringir também a alínea "i" do art. 482 da legislação consolidada que autoriza a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, por abandono de emprego, ao se configurar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, injustificadamente. (Docs. 26/32). 8º - Diante do exposto, quer a Empregadora Fundação Nacional do Índio - FUNAI, dispensar por justa causa o servidor Jordeval Afonso da Silva do emprego de atendente de enfermagem, com base nas

alíneas "a e i" do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que requer a V. Exa. que se digne de mandar citá-lo por EDITAL, vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, para vir responder até sentença final, os termos da presente ação sob pena de revella, ficando ainda ciente de que não sendo contestada, se presumirão como verdadeiros os fatos aqui articulados pela empregadora, ora requerente. Para os devidos fins de direito. Junta a presente o recibo de rescisão de contrato de trabalho, as guias para movimentação do fundo de garantia do tempo de serviço com o código dezoito (18), bem assim, os demais documentos exigidos na homologação. (Docs. 33 usque 54) protestando provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente o depoimento do suplicado e das testemunhas tempestivamente aqui arroladas, e dando a causa o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para efeitos meramente fiscais. E. Deferimento. Altamira - Pa, 06 de outubro de 1983. (a) PP. Raimundo Nonato Soares Holanda. OAB-PA, R. 107-B. Rol de testemunhas: 1º - José Luiz Montenegro, auxiliar técnico de indigenismo do grupo de pessoal da FUNAI, com endereço na Avenida João Pessoa nº 1016 - Altamira - Pará, 2º Ozanan Gomes Duarte, auxiliar de sertanista A-5 do Quadro de Pessoal da FUNAI, com endereço na Avenida João Pessoa nº 1016 - Altamira - Pará. Despacho: Notifique-se através de edital, ficando designado o dia 07.02.84 às 09.00 h para audiência de instrução e julgamento. Atm, 17.10.83. (a) Vera Araujo de Souza - Juíza. Renovem-se as diligências de fls. 61, para o dia 15.03.84 às 09.00 h. Intimem-se. Atm, 07.02.84. (a) Vera Araujo de Souza - Juíza. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa dele alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado nos lugares de costume desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, a) ilegível, Escrevente Juramentado, datilografei, conferi e subscrevi.

VERA ARAUJO DE SOUZA

Juíza de Direito da 1ª Vara

(Ext. nº 0942 - Reg. nº 6758 - Dia: 10.02.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, exarou às fls. 70 e 71v. dos autos de Mandado de Segurança da Capital em que é requerente, Hermínio Ferreira Branco (dr. Christovam Colombo) e requerido: a Juíza de Direito da 4ª Vara Penal o seguinte despacho: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Hermínio Ferreira Branco

Recorrida: Juíza de Direito da 4ª Vara Penal

Hermínio Ferreira Branco, inconformado com a decisão da MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal, que lhe indeferiu o pedido de guarda (depositário) de dois veículos apreendidos pela polícia civil, em sua propriedade, sob a suspeita de furto e, que, por determinação desse Exmo Juízo, encontra-se sob custódia do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública, impetrou Mandado de Segurança, contra esse ato judicial.

O Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública, informa que a apreensão dos veículos, ora liberados em razão de liminar concedida em Mandado de Segurança, ocorreu em virtude de suspeita de furto. Ficou constatado através de perícia realizada pelo Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves" - Departamento de Criminalística que um dos veículos apresentava adulteração na nu-

meração do chassis e na cor e o outro faltava a plaqueta de identificação, e a inexistência dos documentos necessários à comprovação da propriedade do veículo.

As Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, por maioria de votos, preliminarmente, não conheceu do "WRIT", por julgar o impetrante parte ilegítima para postular em Juízo a guarda dos veículos objeto da demanda.

Irresignado com esse remate, o impetrante recorre extraordinariamente, para o Colégio Supremo Tribunal Federal, com fulcro na letra "a", Inc. III, do artigo 119 da Constituição Federal (EC-01/69), aduzindo a negativa de vigência do artigo 3º do Código de Processo Civil, visto que, quando os veículos foram apreendidos, os mesmos encontravam-se na sua posse, por estar ultimando suas aquisições (fls. 63/65).

O Representante do Ministério Público opinou pela inadmissibilidade do recurso, vez que, o impetrante não demonstrou ser o proprietário dos veículos, portanto, sem legitimidade para pleitear a guarda dos mesmos (fls. 66/69).

A matéria em debate é daquelas elencadas no artigo 325 do RISTF (Inc. III) que, para autorizar o cabimento do recurso extraordinário exige a ocorrência das ressalvas em seu caput previstas: Ofensa Constitucional, manifesta divergência com a Súmula do Supremo Tribunal Federal e relevância de questão federal. Tais hipóteses não ocorreram e sequer foram invocadas.

Por outro lado, pretende o recorrente o reexame da matéria de fato, encontrando, desse modo, obstáculo na Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal.

Diante dessas razões,

nego seguimento ao recurso.

P.J

Belém(PA), 24 de janeiro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 08 de fevereiro de 1984.

LUÍS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 4386)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 13 de fevereiro para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte - Expresso Beira-Dão Ltda. (Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Reqda - A Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

Relator - Des. Oswaldo Pojucan Tavares (por compensação)

IDEM, IDEM, IDEM

Reqte - Espólio de Elias Uliana, representado por Maria Domingas da Conceição (dr. Antônio Erlindo Braga)

Reqda - A Juíza de Direito da Comarca de Paragominas

Relator - Des. Nelson Amorim

IDEM, IDEM, IDEM

Reqte - Francisco Assis de Souza (dr. Fernando da Silva Gonçalves)

Reqdo - A Juíza de Direito da 3ª Vara Cível

Relator - Des. Nelson Amorim

EMBARGOS INFRINGENTES - Capital

Empte - Cadmo Bastos Melo (dr. Ademar Kato)

Empto - Mário Nilton Noronha Faria e Souza (dr. Carlos Alberto Sá)

Relator - Des. Manoel de Christo Alves Filho

Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 7 de fevereiro de

1984

LUÍS FARIA

Secretário do TJE

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS
REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 1984, SOB A
PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

CÂMARAS CRIMINAIS

Férias: Des. Romão Amoedo Neto

Ausente: Des. Orlando Dias Vieira

Procurador: Dr. Carlos Aílson Peixoto

Pedido de habeas-corpus — Capital — Impte: O adv. Ambrósio Pereira Neto a favor de Demerval Pereira de Souza e Raimundo Pereira de Souza.

— Acolhida a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Cacella Alves de ser solicitada ao dr. Juiz A QUO cópia do flagrante, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Paiva Mello que a desprezava.

Idem, idem — Impte: Augusto Gabriel da Silva a seu favor

— Acolhida a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Desembargador Ary da Silveira no sentido da dra. Juiza A QUO informar qual o último ato praticado no processo e, atendendo à proposição do Exmo. Sr. Desembargador Cacella Alves resolveram que seja expedido pela Presidência das Câmaras um ofício circular determinando aos Juizes e Pretores, quando consideradas autoridade coatora que prestem informações detalhadas sobre os processos que respondem os pacientes de habeas-corpus, unanimemente. Após este julgamento retirou-se o Exmo. Sr. Des. Cacella Alves.

Idem, idem — Impte: Marcia Maria da Silva Ferreira a seu favor

— Concederam a ordem, unanimemente, recomendando à Juiza que cobre os autos que se encontram em poder do Promotor Público, à unanimidade.

Idem, idem — Impte: o adv. José da Silva Saldanha a favor de Romualdo Santa Rosa Nazaré.

— Adiado para a próxima sessão.

Idem, idem — Impte: o adv. José Pelegrini a favor de José Pereira de Oliveira.

— Concederam a ordem, unanimemente. Voltou o Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves.

Idem, idem — Impte: o adv. Raimundo N. Fidélis a favor de Henrique Leopoldo Corrêa Ribeiro.

— Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, idem — Impte: o adv. José Ronaldo Dias Campos a favor de Dorian Lacerda Soares.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte: o adv. Adalberto Ambrósio de Souza a favor de Raimundo Magno Braga da Silva e Antonio Ferreira de Araújo.

— Preliminarmente, de acordo com a proposição do Exmo. Sr. Desembargador Cristo Alves resolveram reiterar o pedido de informações a fim do juiz Auditor esclarecer detalhadamente a situação do paciente inclusive sob a fase da ação penal, unanimemente.

Idem, idem — Impte: Santiago Filho a favor de Orlando de Freitas Cardoso.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte: O Estag. Raimundo Nonato Magalhães de Assunção a favor de Manoel Pereira de Souza.

— Concederam a ordem, unanimemente

Idem, idem — Impte: o acad. de Direito Raimundo Alvares Moreira Junior a favor de Arnaldo Silva.

— Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, idem — Impte: José Ribamar Rodrigues de Farias a seu favor

— Não conheceram, unanimemente.

Idem, idem — Impte: Silvio de Oliveira Souza a favor de José Williams Marques Cardoso.

— Não conheceram, unanimemente

Idem, idem — Impte: Maria Antonia da Silva a favor de Pedro Reis da Silva Filho

— Não conheceram, contra o voto da Exmã. Des. Lydia

Fernandes que conhecia para negar o pedido.

Idem, idem — Impte: Santiago Filho a favor de Raimundo Benicio Gomes.

— Homologaram a desistência, unanimemente

Idem, idem — Impte: Santiago Filho a favor de Leonésio Isidoro de Moraes

— Aceita a preliminar suscitada pela Procuradoria da Justiça no sentido de serem solicitadas informações à Juiza de Paragominas sobre a atual situação do processo a que responde o paciente sobre este próprio, unanimemente.

Idem, idem — Impte: o adv. Deusdedit Freire Brasil a favor de Neusa dos Santos Nascimento.

— Não conheceram, unanimemente

Idem, idem — Impte: o adv. Airton Luiz Monteiro a favor de Marina Paes Barreto Serra.

— A Exmã. Des. Lydia Fernandes pediu vista dos autos, aguardando os demais Desembargadores a sua manifestação.

Idem, idem — Impte: o adv. João Paulo de A. Couto Alves a favor de Juraci Oliveira Quaresma.

— Concederam a ordem a fim do paciente aguardar em liberdade o julgamento da apelação, votando no sentido do mesmo prestar fiança os Exmos. Srs. Des. Ary da Silveira e Paiva Mello.

Idem, idem — Impte: o adv. Rubens Motta a favor de Ladislau G. Barros

— Concederam a ordem, sem prejuízo de qualquer procedimento legal contra o paciente, unanimemente.

CÂMARAS CÍVEIS

Mandado de Segurança — Tucuruí — Repte: o adv. Argentino Dias dos Reis (em causa própria) — Reqdo: o Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia — Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

— adiado em face do adiantado da hora

Idem, idem — Capital — Repte: Confecções Lupi Ltda. (dr. Fernando Gonçalves) — Reqda: a Juiza de Direito da 10ª Vara Cível — Relator: Des. Calistrato Mattos.

— adiado em face do adiantado da hora.

Idem, idem, idem — Repte: Ayrtes de Alencar Lima Filho (Adv. Albérico Pimentel Filho)

Reqdo: O Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém — Relator: Des. Romão Amoedo Neto.

— adiado em face do adiantado da hora

Idem, idem, idem — Capital — Repte: Batalha e Filhos (dr. Vinicius Hesketh) — Reqda: A M.M. Juiza de Direito da 7ª Vara Cível da Capital — Relator: Des. Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 26.12.83).

— adiado em face do adiantado da hora.

Idem, idem, idem — Capital — Repte: Maria Delzuita Damasceno e Maria Madalena de Oliveira (dr. Oswaldo Pinto Coelho) — Reqda: A M.M. Juiza de Direito da Comarca de Marabá

— Relator: Des. Ary da Motta Silveira (pub. no D.O. 26.12.83).

— adiado em face do adiantado da hora

Idem, idem — Repte: Manoel Pinto Rodrigues (dr. Frederico Coelho de Souza) — Reqda: a Juiza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital — Relator: Des. Calistrato Mattos (pub. no D.O. 20.01.84).

— adiado em face do adiantado da hora.

Ação Rescisória — Capital — Autora: Vicência Braga de Oliveira (dr. Ricardo Elso Dias de Lima) — Réu: Atushi Kawamura (s/advogado) — Relator: Des. Lydia Dias Fernandes (pub. no D.O. 26.12.83).

— adiado em face do adiantado da hora

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 07 de fevereiro de 1984.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 4386)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. nº 3ª JCJ-CP-46/83.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de fevereiro de 1984, às 16,35 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por MIGUEL DE JESUS FERREIRA, contra PALMITOS DO NORTE LTDA. — NORPALMA, bens esses encontrados no Depósito do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes:

— Cento e cinco (105) caixas e onze (11) latas de palmito, tipo mercado interno, no valor de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de fevereiro de 1984. Eu, Maria dos Anjos de S. Corrêa, Téc. Judiciária AJ-021.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 3ª JCJ de Belém.
(G. Reg. nº 4380)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. 5ª JCJ-625/82

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de março de 1984, às 16,05 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO DE MENEZES BARROS, contra LUIZ OTÁVIO DOS SANTOS PINTO bens esses encontrados no Depósito desta Justiça e que são os seguintes:

Uma (01) estante módulo, em madeira de lei, com três (03) armários e três prateleiras, possuindo um carro chá. Avaliado em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Um (01) toca-fita, para carro marca CCE, nº 52.492, cor preta, em pleno funcionamento. Avaliado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 02 de fevereiro de 1984. Eu, Alfredo Lopes Bezerra, Aux. Jud. TRT 8ª AJ.024-A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 4381)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 05/84

PROCESSO TRT RP Nº 03/84

Exequente: Raimundo Nonato Beckman Pereira

Executado: Município de Vigia — Prefeitura Municipal

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 6 dias do mês de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4378)

NOTA Nº 06/84

PROCESSO TRT RP Nº 04/84

Exequente: Liliã Maria Simões Gonzaga

Executado: Município de São Miguel do Guamá — Prefeitura Municipal

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 6 dias do mês de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4378)

NOTA Nº 07/84

PROCESSO TRT RP Nº 05/84

Exequente: Raimunda Ramos do Nascimento Filha

Executado: Município de São Miguel do Guamá — Prefeitura Municipal

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (Arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 6 dias do mês de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4378)

NOTA Nº 08/84

PROCESSO TRT RP Nº 06/84

Exequente: Demétria Carvalho do Carmo

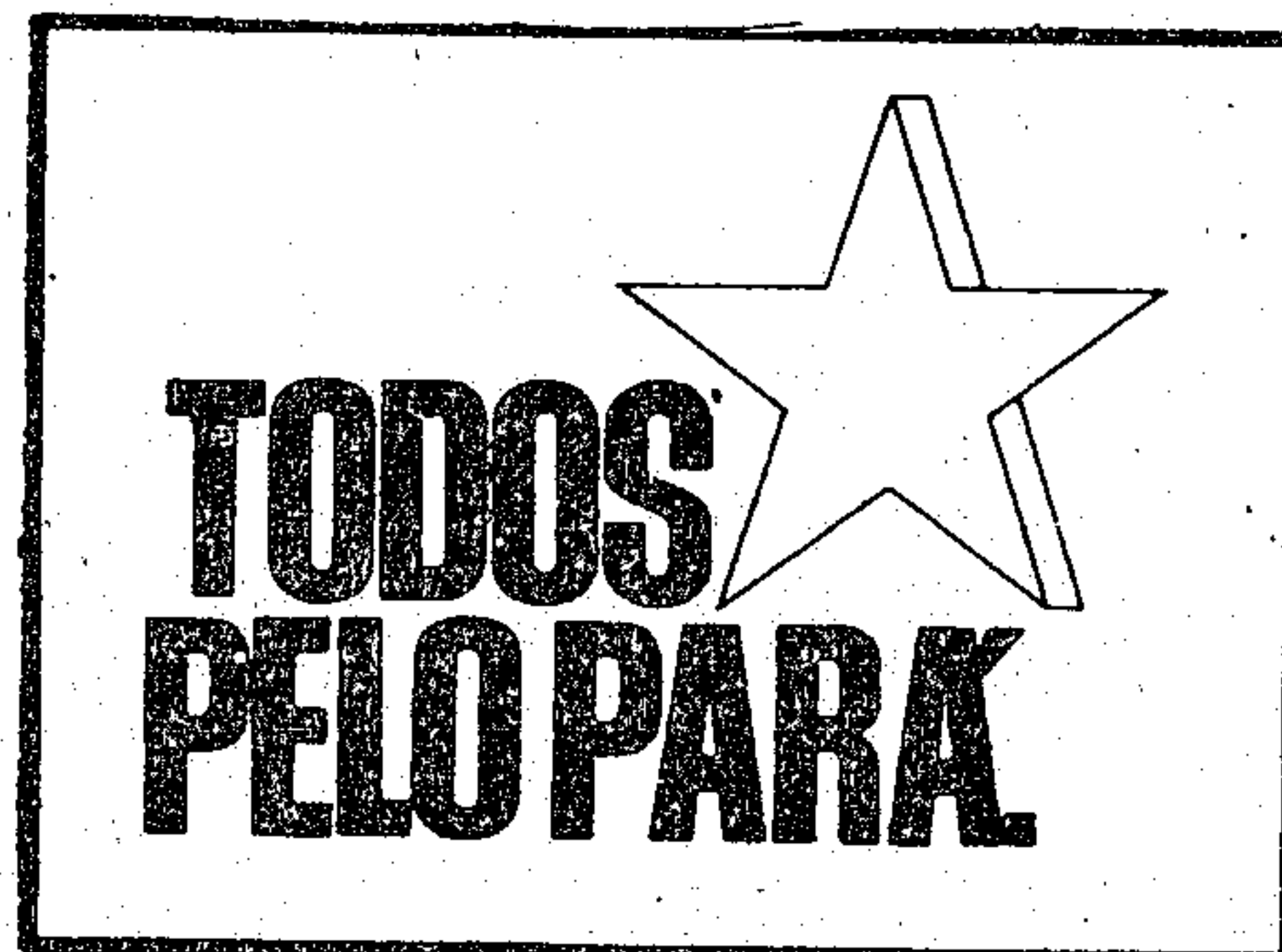
Executado: Município de São Miguel do Guamá — Prefeitura Municipal

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (Arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias do mês de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

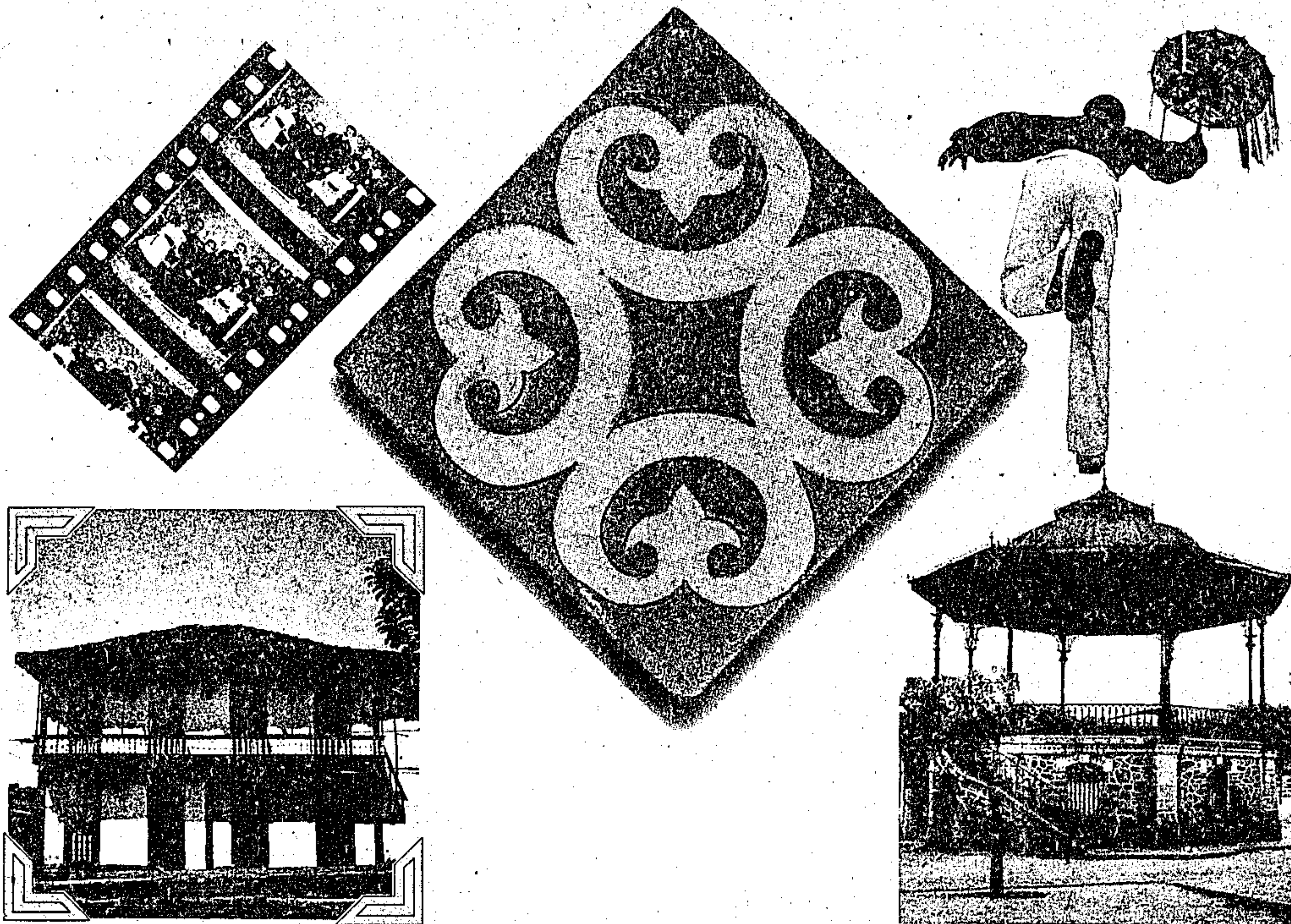
(G. Reg. nº 4378)



Governo

Jader Barbalho

O que é que estas coisas têm a ver umas com as outras?



Estas coisas têm muito a ver umas com as outras, e com você também.

As danças, as cidades e monumentos históricos, as bandas de música são, entre outras, formas de nossa riqueza cultural. Uma riqueza que pertence a cada um e a todos ao mesmo tempo. E, por isso, merece toda a sua atenção.

Uma foto de seu álbum

de família, por exemplo, pode ser uma grande revelação. Também certidões, testamentos, tudo que documenta um pedaço da nossa história faz parte do patrimônio cultural, e deve ser preservado. Se você possui coisas assim, entre em contato com o Programa Nacional de Museus, Rua do Catete, 179, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22200.

Você ainda pode fazer muito mais. Não permitir que se destruam monumentos históricos. Incentivar com sua presença nossas danças e bandas de música.

O patrimônio cultural é propriedade de todos, e deve ser preservado por todos os meios. A partir dele, o povo forma sua identidade e lança as bases para o futuro.

**PRESERVE O QUE É SEU.
PRESERVE A MEMÓRIA NACIONAL.**

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ